



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, situada à Rua Santa Cruz, n.º 301, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP**, situada na Avenida do Contorno, n.º 6.321, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 36110-039, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, neste ato representado por JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, empresário, portador do CPF 099.093506-02, RG nº MG 13981144 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666*, de 21 de junho



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições constantes do Termo de Referência anexado aos autos, pelos termos da proposta da contratada, também em anexo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 036/2021, inexigibilidade nº 001/2021, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo, nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal de Ubá e sua mesa diretora;
- b) consultoria legislativa especializada na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns;
- c) consultoria legislativa presencial, no mínimo uma vez ao mês, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas;
- d) revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do poder legislativo municipal;
- e) encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes da Administração Pública;
- f) realização de curso introdutório ao processo legislativo e regimento interno da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a doze meses de vigência.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, até o décimo dia após a comprovação da prestação de serviços por parte da contratada, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.

4.3 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer regra constante destas especificações.

4.4 O valor mensal constante do subitem 4.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do IPCA no período.

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 5.1 supra.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

6.1.A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

6.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão objeto de análise minuciosa mediante a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no dispositivo legal, quais sejam, a incidência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mensalmente pela prestação do serviço, conforme disposto no item 4.2;
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e no item 3.2 deste contrato, inclusive observando os prazos avençados, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- b) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- c) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato em sua totalidade, oferecendo, conforme a necessidade, material didático pedagógico;
- d) Prestar esclarecimentos quando for solicitado;
- e) Atender prontamente as reclamações da contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que

GL
AP



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

- f) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, a respeito da execução deste contrato;
- g) Informar eventuais atos, fatos ou situações que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, dentro do prazo acordado, sugerindo as medidas que forem necessárias à correção/adequação da ocorrência;
- h) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por inexigibilidade, informando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante a seguinte dotação: 3390.35.02.00.00, Consultoria Jurídica – FICHA 29 – LOA Reduzido 29 CMU; conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 meses, com início a partir da assinatura, surtindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitas por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, que acompanhará, junto ao setor jurídico, a gestão do presente instrumento.

11.3 Caberá à Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, bem como ao Setor de Compras, acompanhar a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

12.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, neste ato, perante à CONTRATANTE, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade civil relativamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

12.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ os respectivos comprovantes, sempre que



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidos.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

12.8 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto deste contrato.

12.9 Fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos como apresentação institucional, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e documentos dos sócios, atestados de capacidade técnica relacionados à gestão pública, documentação do responsável técnico e modelos de contratos firmados com a administração pública municipal, bem como o Termo de Referência, os quais essa se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

GL

12.10 Em caso de condenação judicial por parte da CONTRATANTE de qualquer natureza, A CONTRATADA deverá resarcir-lhe dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a

[Signature]



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais vigentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da contratação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior à 60 (sessenta) dias;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções definidas nos incisos I a IV poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ e pelo fiscal do contrato. As sanções dispostas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

13.3 Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos forem

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeferson" or a similar name.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. *AL*

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A handwritten signature, likely belonging to a municipal official, is placed here.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 Em caso de rescisão contratual, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

14.6 Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado nos termos e limites da legislação vigente, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA por este ato, declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto Reis Filgueiras".

Ubá, 18 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Lucas Cavalcanti Lembí".

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP

João Lucas Cavalcanti Lembí

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____; 2) _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Dados da Compra

Processo : 41/2021
Nº da Modalidade : 1/2021 Acordo: 8/2021
Tipo de Compra : LICITACAO INEXIGIVEL
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto :
Outras Condições :
Proc. Administrativo :

Dados do Credor

Nome : INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRASI
Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO, 20
Município : BELO HORIZONTE-MG
Contato : ANDRÁ%

Dados da Dotação

Dotação : 01.01.01.031.0001.4003.3339035000000.0100
Órgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Unidade : 0101 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ : 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA
Prog. : 1 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento : Serviços de Consultoria
Recurso : 100 - RECURSO ORDINARIO
Reduzido : 29-9
Destino :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	5708	1	3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica SERVIÇO DE ASSESSORIA JURI-DICA consultoria	SERVICO	38.400,00	38.400,00

RESUMO :

Contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação para consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá, bem como revisão do Regimento Interno e atualização da Lei Orgânica Municipal..

TOTAL

38.400,00

UBA, 21 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZO _____

AUTORIZO

AUTORIZO _____

VISTO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, situada à Rua Santa Cruz, n.º 301, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO REIS FILgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP**, situada na Avenida do Contorno, n.º 6.321, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 36110-039, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.650.715/0001-60, neste ato representado por JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, empresário, portador do CPF 099.093.506-02, RG nº MG 13981144 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE**

[Handwritten signatures of both parties]



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666*, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições constantes do Termo de Referência anexado aos autos, pelos termos da proposta da contratada, também em anexo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 036/2021, inexigibilidade nº 001/2021, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Ubá, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

complementar deste Contrato.

3.2 Os serviços, de natureza singular e específica, serão prestados pelos técnicos da CONTRATADA e consubstanciam-se em serviços de consultoria em gestão pública legislativa com as seguintes ações:

- a) Verificação da atual estrutura formal e material da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados e inconstitucionais;
- b) Diagnóstico de funcionamento atual do regimento Interno e mapeamento de pontos que não atendam a necessidade da atual legislatura;
- c) Desenvolvimento de material específico contendo os pontos que podem ser alterados e soluções fundamentadas que buscam a realidade local do município e da casa legislativa;
- d) Apresentação de soluções e sugestões para os vereadores, na atualização do regimento interno como: mesa diretora; utilização plenário; estabelecimento de quóruns, tempo de palavra, pedido de vista e convocação das sessões; comissões permanentes e temporárias, bancadas parlamentares e lideranças; processo legislativo municipal; detalhamento minucioso do processo de julgamento das contas do prefeito com respaldo na constituição, legislação federal, dentre outros temas;
- e) Consolidação do texto final da emenda revisional da Lei Orgânica do município de Ubá, bem como do projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá;
- f) Disponibilização do texto final em formato editável e adaptável a todas as mídias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atualização da Lei Orgânica do município de Ubá.

4.2 O pagamento do valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), será dividido em seis parcelas iguais de R\$ 4.000,00, e efetuado, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, até o décimo dia após a apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.

4.3 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

4.4 O valor mensal constante do subitem 4.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do IPCA no período.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zulfiqar".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 5.1 supra.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

6.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão objeto de análise minuciosa mediante a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no dispositivo legal, quais sejam, a incidência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. *jl*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mensalmente pela prestação do serviço, conforme disposto no item 4.2;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e no item 3.2 deste contrato, inclusive observando os prazos avençados, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- b) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- c) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato em sua totalidade, oferecendo, conforme a necessidade, material didático pedagógico;
- d) Prestar esclarecimentos quando for solicitado;
- e) Atender prontamente as reclamações da contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- f) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, a respeito da execução deste contrato;
- g) Informar eventuais atos, fatos ou situações que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, dentro do prazo acordado, sugerindo as medidas que forem necessárias à correção/adequação da ocorrência;
- h) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por inexigibilidade, informando imediatamente qualquer alteração que possa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometer a manutenção deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante a seguinte dotação: 3390.35.99.00.00, Outros Serviços de Consultoria Jurídica – FICHA 29 – LOA – Ficha 29 CMU; conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses, com início a partir da assinatura, surtindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer informações e os relatórios que a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ela forem solicitados.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitas por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, que acompanhará, junto ao setor jurídico, a gestão do presente instrumento.

11.3 Caberá à Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, bem como ao Setor de Compras, acompanhar a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

12.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, neste ato, perante à CONTRATANTE, a *responsabilidade civil* relativamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de danos porventura causados.

12.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado por esta última.

12.8 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto deste contrato.

12.9 Fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos como apresentação institucional, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e documentos dos sócios, atestados de capacidade técnica relacionados à gestão pública, documentação do responsável técnico e modelos de contratos firmados com a administração pública municipal, bem como o Termo de Referência, os quais essa se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

12.10 Em caso de condenação judicial por parte da CONTRATANTE de qualquer natureza, A CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais vigentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da contratação;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior à 60 (sessenta) dias;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções definidas nos incisos I a IV poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ e pelo fiscal do contrato. As sanções dispostas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

13.3 Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos forem insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Em caso de rescisão contratual, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

14.6 Resolve-se o Contrato:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado nos termos e limites da legislação vigente, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA por este ato, declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

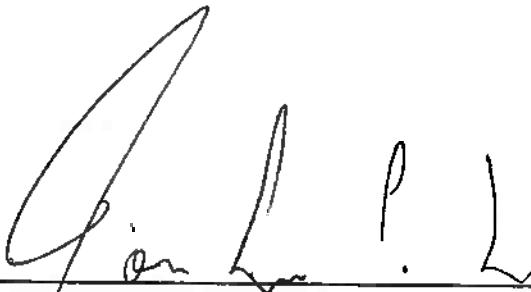
duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá

Ubá, 18 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP
João Lucas Cavalcanti Lembí
CONTRATADA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1) _____ ; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

AV



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO

Setor demandante: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá

Para: Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Assunto: Abertura de Processo Administrativo de compra

Tendo em vista a necessidade de se promover contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, peço autorização para abertura de Processo Administrativo.

JUSTIFICATIVA:

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar à Lei Orgânica a realidade local. Além disso, o texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal é o documento que rege todas as atividades da Casa de Leis, sendo, portanto, imprescindível para o funcionamento da Câmara local, pois é nele que figuram as atribuições dos órgãos legislativos. Trata-se de um documento que deve observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e, principalmente, os preceitos constitucionais, que constantemente são alterados.

Torna-se, portanto necessária a adequação do Regimento Interno Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Ubá, 13 de maio de 2021.

Guilherme Gómes Ribeiro
Diretor Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO

Setor demandante: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá

Para: Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Tendo em vista a necessidade de se promover contratação de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços especializados de consultoria Legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá - MG, peço autorização para abertura de Processo Administrativo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a alta demanda de proposições e seus diversos níveis de complexidade, verifica-se como importante para assegurar a legalidade e segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal a disponibilização de consultoria legislativa especializada para colaborar com o corpo técnico na elaboração, revisão, emissão e modernização das proposições que fogem da rotina ordinária do processo legislativo.

O Poder Legislativo Municipal é responsável pela análise a aprovação de leis e a assessoria especializada irá dentro do objeto da contratação contribuir para que não sejam cometidos erros e irregularidades, bem como auxiliar o jurídico da câmara em matérias complexas para que se possa ter certeza de uma atuação dentro dos parâmetros e princípios legais e constitucionais, prezando pela melhor qualidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara.

Ubá, 13 de maio de 2021.

Guilherme Gomes Ribeiro
Diretor Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ubá

Para: Setor de Compras

Em atendimento à contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, autorizo abertura de processo administrativo.

Ubá, 03 de março de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Vereador José Roberto Reis Filgueiras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ubá

Para: Setor de Compras

Em atendimento à solicitação de abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços especializados de consultoria Legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá - MG, autorizo abertura de processo administrativo.

Ubá, 13 de maio de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Vereador José Roberto Reis Filgueiras

PROCESSO N°: 36/2021 **PROTOCOLO GERAL:** 36/2021
TITULAR: CAMARA MUNICIPAL DE UBA
CNPJ: 20353488000148 **TELEFONE:** 3235395000
TIPO DE PROCESSO PROCESSO ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: SANTA CRUZ, 301
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: UBA
DATA: 13/05/2021

OUTROS DADOS

Inexigibilidade de licitação

Processo Administrativo nº36/2021

Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo, bem como prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara Municipal, com implementação de alterações

DOCUMENTOS

ASSINATURA DO REQUERENTE

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ___ / ___ / ___

NOME:
CPF/CI:

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 1 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Data : 13/05/2021

Tipo de Compra :

Val. Aprox. : R\$ 0,00

Resumo

: Inexigibilidade de licitação

Processo Administrativo n°36/2021

Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões concernentes à organização do município e Regimento Interno da Câmara Municipal, com implementação de alterações.

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	SERVIÇO	3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica 1217 - CONSULTORIA JURIDICA RESUMO: contratação de consultoria jurídica DOTAÇÃO CP ANO ELEMENTO RESERVADO 29 2021 3339035000000 NÃO RECURSO 100 - RECURSO ORDINARIO PROJ/ATIVIDADE 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA	0	0,0
2	6	SERVIÇO	3.3.9.0.35.99.00.00 - Outros 5709 - REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZAÇÃO DA LOM RESUMO: revisão DOTAÇÃO CP ANO ELEMENTO RESERVADO 29 2021 3339035000000 NÃO RECURSO 100 - RECURSO ORDINARIO PROJ/ATIVIDADE 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA	0	0,0
			TOTAL		0,00

UBA, 13 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZO

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

AUTORIZO

DIV. DE ABASTECIMENTO

ORDENADOR DA DESPESA

Dados do Sócio/rapido

Departamento : 1 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Data : 13/05/2021

Resumo

: Inexigibilidade de licitaçãoProcesso Administrativo nº36/2021Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo, bem como prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento implementação de alterações.

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	UNIDADE 1	Dotação: 29/2021 - 3339035000000 Unidade Orçamentária: GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL Proj/Ativ: 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA Elemento: Serviços de Consultoria Recurso: 100 - RECURSO ORDINARIO 3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica 1217 - CONSULTORIA JURIDICA - SOLICITAÇÃO: 1652 PA: RESUMO: contratação de consultoria jurídica		0,00
2	6	UNIDADE 1	3.3.9.0.35.99.00.00 - Outros 5709 - REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZAÇÃO DA LOM - SOLICITAÇÃO: 1652 PA: RESUMO: revisão		0,00
				TOTAL	0,00

UBA, 13 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZO

CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ORDENADOR DA DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
RUA SANTA CRUZ, 301
UBA - MG

3235395000 - CNPJ: 20.353.488/0001-48
informatica@uba.mg.leg.br
<http://www.uba.mg.leg.br>

Orgânto: 2987
Processo de Compra: 1704

2
BRAZ

Seq	Descri. Produto	Unidade	Vlr. Med.	Quant.	Vlr. Un.	INSTITUTO DE DESENV PUBLI(1)
1	CONSULTORIA JURIDICA - contratação de UNIDADE	UNIDADE	38.400,00	12	3.200,0000	38.400,00
2	REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZ UNIDADE	UNIDADE	24.000,00	6	4.000,0000	24.000,00
		QUANT. TOTAL	18,00			
		SUBTOTAL GANHO	7.200,00			
		SUBTOTAL COTADO	7.200,00			
						62.400,00
						62.400,00
	FORNECEDOR(ES)	VALOR GANHO	VALOR COTADO			
	7329 - INSTITUTO DE DESENV PUBLI (1)	62.400,00	62.400,00			
		TOTAIS	62.400,00			62.400,00
		TOTAL GERAL	62.400,00			

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

RUA SANTA CRUZ, 301
UBA - MG
3235395000 - CNPJ: 20.363.488/0001-48
informatica@uba.mg.leg.br
<http://www.uba.mg.leg.br>

Preço de Referência
Processo de Compra: 1704
Data: 13/05/2021

(C) Silvana

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOT
1	1217	CONSULTORIA JURIDICA. contratação de consultoria jurídica	R\$ 3.200,00	12	UNIDAO	R\$ 38.400,
2	5709	REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZAÇÃO DA LOM. revisão	R\$ 4.000,00	6	UNIDAO	R\$ 24.000,
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 62.400,00			

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10
Silvério

VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESA.

Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação para consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá, bem como revisão do Regimento Interno e atualização da Lei Orgânica Municipal.

Órgão Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ubá.

Valor Estimado: R\$62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Informação: Informamos que existem recursos orçamentários disponíveis para a realização da despesa referente à contratação acima, rubrica: Atividade: 3390.35.02.00.00 -Consultoria Jurídica Valor R\$38.400,00. Ficha 29 - LOA e Reduzido 29 da Câmara Municipal de Ubá e 3390.35.99.00.00 – Outros Serviços de Consultoria Jurídica Valor de R\$24.000,00 – Ficha 29 LOA – Ficha 29 - Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, 13 de maio de 2021.


Silvério Dias Maciel

Assessor Legislativo Contábil Financeiro da CMU



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(11)
Silvana

PROC. N° 36/2021

ORIGEM: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Ubá-MG

DESTINO: Diretoria Geral

ASSUNTO: Contratação de serviços especializados de capacitação e assessoria técnica destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ubá.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado para opinar acerca da legalidade sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços especializados de capacitação e assessoria técnica destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ubá.

Via de regra, a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública, devem ser precedidas de regular procedimento licitatório, para atender aos imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, nos termos do dispositivo do artigo 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destacamos).

Nesse sentido, percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Eis que a legislação infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).



CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Portanto, de acordo com o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, existe contratações que podem ser realizadas de forma direta, sem a necessidade de competição, haja vista existir uma ou mais características especiais com relação à pessoa (jurídica ou física) a ser contratada.

Nestes termos, transcreve-se abaixo o referido dispositivo para melhor elucidação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Lei 8666/93 elencou os serviços técnicos no artigo 13, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19
Gomes

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos* enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter *natureza singular*, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter *notória especialização*;

Desse modo, prevê o texto legal que em se tratando de serviços técnicos enumerados no artigo 13, por haver inviabilidade de competição, uma vez que são serviços de natureza singular e por profissionais de notória especialização, ressalvados os serviços de publicidade e divulgação, a inexigibilidade da licitação é a forma adequada de contratação direta. Isso porque a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa dá-se através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a *capacitação do agente público* como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à *natureza singular do serviço*, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação e assessoria técnica especializada aos agentes públicos se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física e jurídica cuja produção intelectual possui característica personalíssima inconfundível.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a *notória especialização* sendo que o §1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 assim definiu:



CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17
Grau

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (destacamos).

In casu, pela análise da documentação que instrui o presente processo de contratação, identifica-se o preenchimento concomitante de todos os requisitos delimitados pela Lei Geral de Licitações.

Cumpre ressaltar que a existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto não descharacteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o órgão contratante.

A escolha devidamente motivada recai sobre este que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Dentre os fundamentos já apresentados, o fator confiança está claramente demonstrada em razão da solidez do *Instituto Plenum Brasil* perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação. Os serviços são de grande relevância considerando-se a importância do aperfeiçoamento e conhecimento dos servidores e agentes políticos para melhor desempenho de suas funções. Tamanha responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(15)
Maiaos

não pode ser confiada a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade técnica, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta.

Posto isso, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) – destacamos.

Corroborando com este entendimento, a egrégia Corte de Contas da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10
Gonçalves

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”
(Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi.
Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a **singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista** (destacamos).”

A singularidade do serviço consiste no elemento que o torna individualizado, diferenciado dos demais. Seguindo o mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a 'invulgar, especial, notável'. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11
Guilherme Palmeira

inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior.'

[...] Depreende-se que o serviço de natureza singular deve envolver uma necessidade excepcional a ser satisfeita que não poderá ser realizada por profissional especializado padrão. Essa excepcionalidade não significa que o serviço deva ser inédito ou exclusivo, mas peculiar, inconfundível, ou seja, que haja necessidade de empregar técnica incomum para obtenção de resultado também incomum, não ordinário." (TCU. Acórdão nº 736/2002, Plenário. Rel. Guilherme Palmeira.) – destacamos.

O serviço singular também definido pelo Superior Tribunal de Justiça:

"[...] é aquele que se individualiza por um estilo ou por uma orientação pessoal [...], que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro." (STJ, REsp nº 942.412/SP – 2006/0152916-1, 2ª Turma Rel. Hernab Benjamin. Julg. 9.3.2009) – destacamos.

À vista disso, no caso em análise, configura-se claramente que pela natureza e complexidade de objeto é impossível que haja competição.

À guisa de conclusão, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação. Tal singularidade é confirmada pelos documentos em anexo que atestam a especialidade do *Instituto Plenum* e também de sua equipe técnica, uma vez que segundo a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Institucional da empresa, a mesma é considerada referência em capacitação e desenvolvimento de gestores públicos no país.

Acerca do objetivo e metodologia empregados, segundo os dizeres do Instituto em sua apresentação, enfatizamos o seguinte:

“Nós ajudamos gestores públicos a transformar a realidade de suas cidades.

Pelo emprego de nossa metodologia exclusiva com foco nas demandas práticas do dia a dia, levamos conhecimento e atualizações para gestores públicos, vereadores e prefeitos de todo país.

Contamos com um time de Instrutores com elevado grau de expertise nos temas municipais.

Nossos conteúdos são sempre atualizados e acompanham a legislação e as principais decisões dos tribunais que impactam o dia a dia dos órgãos públicos.

Além disso, realizamos vários congressos sobre gestão pública pelo Brasil e também oferecemos serviços exclusivos de consultoria para câmaras e prefeituras.”

Por fim, considera-se ainda que esta Câmara Municipal localiza-se no Estado de Minas Gerais e o *Instituto Plenum* encontra-se sediado na capital mineira. Portanto, além de pautar-se em jurisprudências do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, evitando posicionamentos controversos com demais tribunais, demonstrou na documentação acostada aos autos um relevante trabalho realizado nas Câmaras Municipais mineiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, diante o exposto, opino favoravelmente à **inexigibilidade de licitação** para a contratação dos serviços técnico-jurídicos em questão, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Sem mais justificativas, salvo melhor juízo, é o parecer.

Ubá, 13 de maio de 2021.

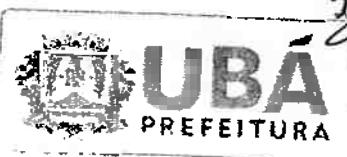

JULIANA JACOB
OAB/MG 148.852

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.727 – Segunda-feira, 17 de Maio de 2021



Dotação: 339030.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico - Ficha 07 – LOA - Reduzido Ficha 07 - Câmara Municipal de Ubá.

Disposição Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data: Ubá, 07 de maio de 2021.

Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo 36/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ubá.

Contratado: Instituto Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda ME

Objeto: Contratação, com inexigibilidade de licitação para consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá, bem como revisão do Regimento Interno e atualização da Lei Orgânica Municipal.

Valor da contratação R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Prazo do contrato: 12 meses. Dotação: 33903502.00.00 – Consultoria Jurídica – Ficha 29 LOA - Ficha 29 - Câmara Municipal . Disposição Legal: Art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor da contratação R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

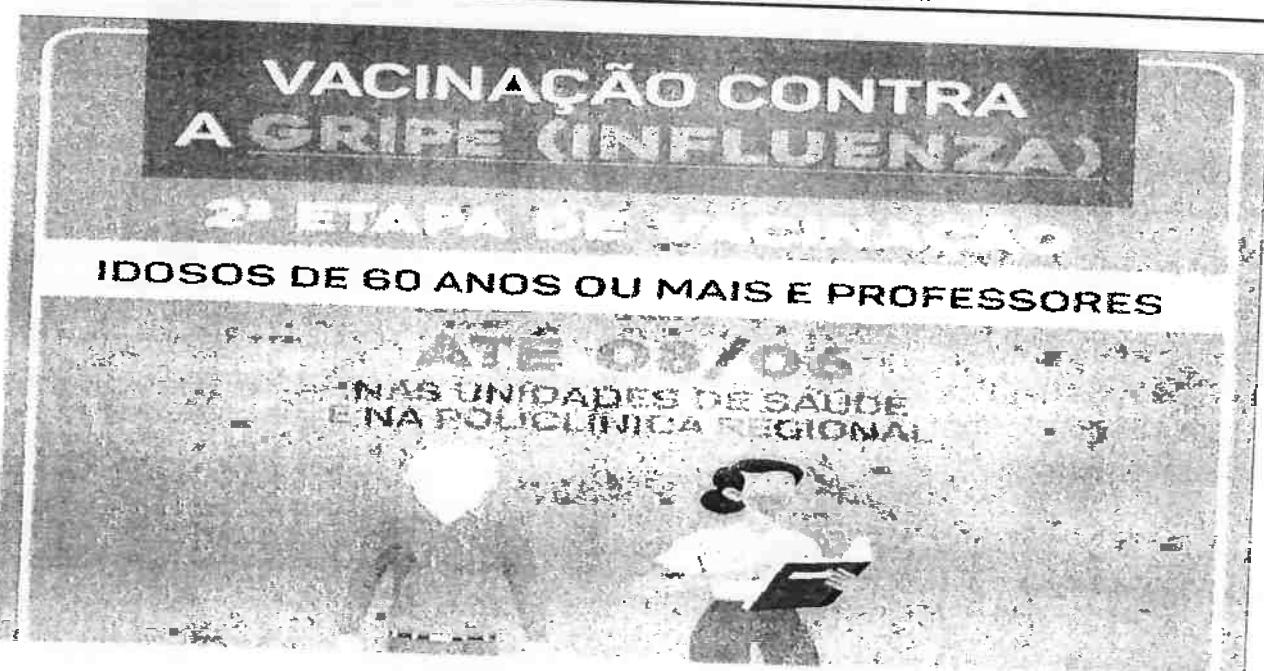
Prazo do contrato: 12 meses. Dotação: 33903599.00.00 – Outros Serviços de Consultoria Jurídica – Ficha 29 LOA - Ficha 29 - Câmara Municipal . Disposição Legal: Art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data : 13 de maio de 2021.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001." Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.





21
maio

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, situada à Rua Santa Cruz, n.º 301, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO REIS FILgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, situada na Avenida do Contorno, n.º 6.321, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 36110-039, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.650.715/0001-60, neste ato representado por JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, empresário, portador do CPF 099.093.506-02, RG nº MG 13981144 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE**

AC

gut



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666*, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições constantes do Termo de Referência anexado aos autos, pelos termos da proposta da contratada, também em anexo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 036/2021, inexigibilidade nº 001/2021, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Ubá, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

complementar deste Contrato.

3.2 Os serviços, de natureza singular e específica, serão prestados pelos técnicos da CONTRATADA e consubstanciam-se em serviços de consultoria em gestão pública legislativa com as seguintes ações:

- a) Verificação da atual estrutura formal e material da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados e inconstitucionais;
- b) Diagnóstico de funcionamento atual do regimento Interno e mapeamento de pontos que não atendam a necessidade da atual legislatura;
- c) Desenvolvimento de material específico contendo os pontos que podem ser alterados e soluções fundamentadas que buscam a realidade local do município e da casa legislativa;
- d) Apresentação de soluções e sugestões para os vereadores, na atualização do regimento interno como: mesa diretora; utilização plenário; estabelecimento de quóruns, tempo de palavra, pedido de vista e convocação das sessões; comissões permanentes e temporárias, bancadas parlamentares e lideranças; processo legislativo municipal; detalhamento minucioso do processo de julgamento das contas do prefeito com respaldo na constituição, legislação federal, dentre outros temas;
- e) Consolidação do texto final da emenda revisional da Lei Orgânica do município de Ubá, bem como do projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá;
- f) Disponibilização do texto final em formato editável e adaptável a todas as mídias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



07
Graúba

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atualização da Lei Orgânica do município de Ubá.
- 4.2 O pagamento do valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), será dividido em seis parcelas iguais de R\$ 4.000,00, e efetuado, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, até o décimo dia após a apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.
- 4.3 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.
- 4.4 O valor mensal constante do subitem 4.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1 Os preços poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do IPCA no período.

Zulu



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 5.1 supra.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

6.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão objeto de análise minuciosa mediante a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no dispositivo legal, quais sejam, a incidência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
 - c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mensalmente pela prestação do serviço, conforme disposto no item 4.2;
- 



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e no item 3.2 deste contrato, inclusive observando os prazos avençados, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- b) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- c) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato em sua totalidade, oferecendo, conforme a necessidade, material didático pedagógico;
- d) Prestar esclarecimentos quando for solicitado;
- e) Atender prontamente as reclamações da contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- f) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, a respeito da execução deste contrato;
- g) Informar eventuais atos, fatos ou situações que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, dentro do prazo acordado, sugerindo as medidas que forem necessárias à correção/adequação da ocorrência;
- h) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por inexigibilidade, informando imediatamente qualquer alteração que possa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometer a manutenção deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante a seguinte dotação: 3390.35.99.00.00, Outros Serviços de Consultoria Jurídica – FICHA 29 – LOA – Ficha 29 CMU; conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses, com inicio a partir da assinatura, surtindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer informações e os relatórios que a



AC
Governo

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ela forem solicitados.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitas por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, que acompanhará, junto ao setor jurídico, a gestão do presente instrumento.

11.3 Caberá à Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, bem como ao Setor de Compras, acompanhar a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

12.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, neste ato, perante à CONTRATANTE, a *responsabilidade civil* relativamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação

Jefferson



(d) /
Assinatura

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de danos porventura causados.

12.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que

zul



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado por esta última.

12.8 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto deste contrato.

12.9 Fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos como apresentação institucional, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e documentos dos sócios, atestados de capacidade técnica relacionados à gestão pública, documentação do responsável técnico e modelos de contratos firmados com a administração pública municipal, bem como o Termo de Referência, os quais essa se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

12.10 Em caso de condenação judicial por parte da CONTRATANTE de qualquer natureza, A CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais combinações legais e contratuais vigentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da contratação;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior à 60 (sessenta) dias;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções definidas nos incisos I a IV poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ e pelo fiscal do contrato. As sanções dispostas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

13.3 Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos forem insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO



(3º)
Assunto

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato; JV

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Em caso de rescisão contratual, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

14.6 Resolve-se o Contrato:

- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da

Assinatura



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado nos termos e limites da legislação vigente, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA por este ato, declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

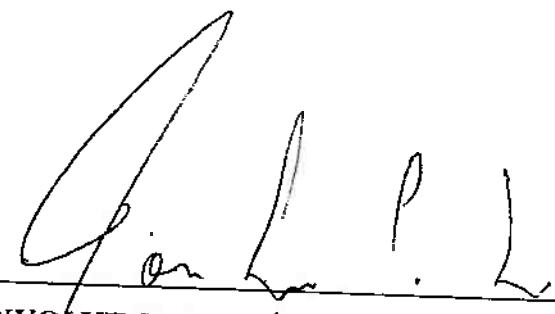
duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá

Ubá, 18 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP

João Lucas Cavalcanti Lembi
CONTRATADA



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a public official or witness.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1) _____; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

A large, handwritten mark consisting of the letters 'g' and 'v' written vertically and slightly slanted.

Dados da Compra	
Processo	: 41/2021
Nº da Modalidade	: 1/2021
Tipo de Compra	: LITACAO INEXIGIVEL
Prazo de Entrega	:
Observações	:
Cond.de Pagto	:
Outras Condições	:
Proc. Administrativo	:

Dados da Dotação	
Dotação	: 01.01.01.031.0001.4003.33390/5000000.0100
Órgão	: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Unidade	: 0101 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ	: 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
Subfunção	: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA
Prog.	: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento	: Serviços de Consultoria
Recurso	: 100 - RECURSO ORDINARIO
Reduzido	: 29-9
Destino	:

Dados do Credor

Nome : INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRASIL
 Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAUJO, 20
 Município : BELO HORIZONTE-MG
 Contato : ANDRÁ‰

Cod.CGM : 7329 CNPJ : 21.650.715/0001-01
 Numero : 20 Complemento : SALA 202
 Bairro : MANACÁS CEP : 30840560
 Telefone : 3125711776 FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTA
	5709	6	3.3.9.0.35.99.00.00 - Outros - REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZAÇÃO DA LOM revisão	SERVICO	4.000,00	24.000,00

RESUMO :

Contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação para consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá, bem como revisão do Regimento Interno e atualização da Lei Orgânica Municipal..

TOTAL

24.000,00

AUTORIZO

UBA, 21 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZO _____

AUTORIZO _____

VISTO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

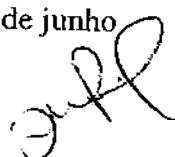
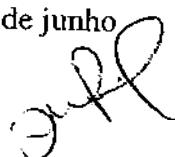
CONTRATO N.º 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, situada à Rua Santa Cruz, n.º 301, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, situada na Avenida do Contorno, n.º 6.321, 9º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 36110-039, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, neste ato representado por JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, empresário, portador do CPF 099.093506-02, RG nº MG 13981144 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nos termos do *artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666*, de 21 de junho





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições constantes do Termo de Referência anexado aos autos, pelos termos da proposta da contratada, também em anexo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 036/2021, inexigibilidade nº 001/2021, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo, nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal de Ubá e sua mesa diretora;
- b) consultoria legislativa especializada na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns;
- c) consultoria legislativa presencial, no mínimo uma vez ao mês, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas;
- d) revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do poder legislativo municipal;
- e) encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes da Administração Pública;
- f) realização de curso introdutório ao processo legislativo e regimento interno da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a doze meses de vigência.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, até o décimo dia após a comprovação da prestação de serviços por parte da contratada, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.

4.3 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer regra constante destas especificações.

4.4 O valor mensal constante do subitem 4.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do IPCA no período.

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 5.1 supra.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCIERO:

6.1.A A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

6.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão objeto de análise minuciosa mediante a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no dispositivo legal, quais sejam, a incidência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso



7/1
Assinatura

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mensalmente pela prestação do serviço, conforme disposto no item 4.2;
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta e no item 3.2 deste contrato, inclusive observando os prazos avençados, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- b) Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- c) Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato em sua totalidade, oferecendo, conforme a necessidade, material didático pedagógico;
- d) Prestar esclarecimentos quando for solicitado;
- e) Atender prontamente as reclamações da contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que

Assinatura



Brasão

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- f) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, a respeito da execução deste contrato;
 - g) Informar eventuais atos, fatos ou situações que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, dentro do prazo acordado, sugerindo as medidas que forem necessárias à correção/adequação da ocorrência;
 - h) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por inexigibilidade, informando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante a seguinte dotação: 3390.35.02.00.00, Consultoria Jurídica – FICHA 29 – LOA Reduzido 29 CMU; conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 meses, com início a partir da assinatura, surtindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

zef



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Ubá, is positioned in the top right corner of the document.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitas por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, que acompanhará, junto ao setor jurídico, a gestão do presente instrumento.

11.3 Caberá à Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, bem como ao Setor de Compras, acompanhar a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou improbidades observadas.

12.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, neste ato, perante à CONTRATANTE, a

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Ubá, is located in the bottom right corner of the page.



(44)
2023/01/10

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade civil relativamente por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

12.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ os respectivos comprovantes, sempre que

Jeferson
2023/01/10



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(105)
Assinatura

exigidos.

12.6 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

12.7 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

12.8 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto deste contrato.

12.9 Fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos como apresentação institucional, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e documentos dos sócios, atestados de capacidade técnica relacionados à gestão pública, documentação do responsável técnico e modelos de contratos firmados com a administração pública municipal, bem como o Termo de Referência, os quais essa se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

GL

12.10 Em caso de condenação judicial por parte da CONTRATANTE de qualquer natureza, A CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a

B.R.



196
2011/2012

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais vigentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da contratação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior à 60 (sessenta) dias;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

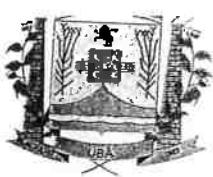
V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções definidas nos incisos I a IV poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ e pelo fiscal do contrato. As sanções dispostas nos incisos V e VI poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;

13.3 Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos forem

Jeferson



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(47)

insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Jeff



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(UF)
Assinatura

14.5 Em caso de rescisão contratual, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

14.6 Resolve-se o Contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado nos termos e limites da legislação vigente, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA por este ato, declara e reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

Assinatura



(49)
2021

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

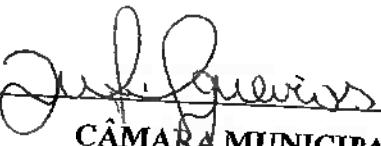
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá

Ubá, 18 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Roberto Reis Filgueiras

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(50)
Assinatura

João Lucas Cavalcanti Lembi

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP

João Lucas Cavalcanti Lembi

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ ; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Dados da Compra	
Processo	: 41/2021
Nº da Modalidade	: 1/2021
	Acordo: 8/2021
Tipo de Compra	: LICITACAO INEXIGIVEL
Prazo de Entrega	:
Observações	:
Cond.de Pagto	:
Outras Condições	:
Proc. Administrativo	:

111

Nome : INSTITUTO DE DESENV PÚBLICO PLENUM BRASIL
Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO, 20
Município : BELO HORIZONTE-MG
Contato : ANDRÁ‰

Cod.CGM : 7329
Numero : 20
Bairro : MANACÁS
Telefone : 3125711776

CNPJ : 21.650.71
Complemento : SALA 202
CEP : 30840560
FAX :

RESUMO :

Contração de empresa especializada por inexigibilidade de licitação para consultoria legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá, bem como revisão do Regimento Interno e atualização da Lei Orgânica Municipal.

TOTAL

39 400

UBA, 21 DE MAIO DE 2021

AUTORIZO

AUTORIZO

VISTO

Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.731 – Sexta-feira, 21 de Maio de 2021



CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá-MG, com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 38.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.35.02.00.00 – consultoria jurídica – Ficha 29 - LOA e Reduzido 29 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17 de maio de 2022

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubá

CONTRATADA: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.35.99.00.00 – outros serviços de consultoria jurídica – Ficha 29 - LOA –

Ficha 29 CMU

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17 de maio de 2022.

Wolney

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Uba-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001." Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

SE PRECISAR SAIR DE CASA

**USE
MÁSCARA!**

63
600091

Dados da Compra

Processo : 43/2021
Nº da Modalidade : 2/2021 Acordo: 8/2021
Tipo de Compra : LICITACAO INEXIGIVEL
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto :
Outras Condições :
Proc. Administrativo :

Dados do Credor

Nome : INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRASIL
Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO, 20
Município : BELO HORIZONTE-MG
Contato : ANDRÁ%

Dados da Dotação

Dotação : 01.01.01.031.0001.4003.3339035000
Órgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
Unidade : 0101 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ : 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA
Prog. : 1 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento : Serviços de Consultoria
Recurso : 100 - RECURSO ORDINARIO
Reduzido : 29-9
Destino :

Cod.CGM : 7329

Número : 20

Bairro : MANACÁS

Telefone : 3125711776

CNPJ

Complemento : SALA 202

CEP : 30840560

FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	1217	12	3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica CONSULTORIA JURIDICA contratação de consultoria jurídica	UNIDADE	3.200,00	38.400,00
				TOTAL		38.400,00

RESUMO :

Inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº36/2021, Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinent

AUTORIZO

UBA, 21 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZO _____

AUTORIZO _____

VISTO

Dados da Compra

Processo : 43/2021

Nº da Modalidade : 2/2021

Tipo de Compra : LICITACAO INEXIGIVEL

Prazo de Entrega :

Observações :

Cond.de Pagto :

Outras Condições :

Proc. Administrativo :

Dados do Credor

Nome : INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRASIL
Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO, 20
Município : BELO HORIZONTE-MG
Contato : ANDRÃ‰

Dados da Dotação

Dotação : 01.01.01.031.0001.4003.3339035000000000

Órgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA

Unidade : 0101 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL

Proj/Ativ : 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA

Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

Prog. : 1 - APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento : Serviços de Consultoria

Recurso : 100 - RECURSO ORDINARIO

Reduzido : 29-9

Destino :

Cod.CGM : 7329

Numero : 20

Bairro : MANACAS

Telefone : 3125711776

CNPJ : 21.650.715/00

Complemento : SALA 202

CEP : 30840560

FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	5709	6	3.3.9.0.35.99.00.00 - Outros REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZAÇÃO DA LOM revisão	UNIDADE	4.000,00	24.000,00
				TOTAL		24.000,00

R/ MO :

Inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº36/2021, Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes

AUTORIZO

AUTORIZO

VISTO

UBA, 21 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZO _____



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a alta demanda de proposições e seus diversos níveis de complexidade, verifica-se como importante para assegurar a legalidade e segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal a disponibilização de consultoria legislativa especializada para colaborar com o corpo técnico na elaboração, revisão, emissão e modernização das proposições que fogem da rotina ordinária do processo legislativo.

O Poder Legislativo Municipal é responsável pela análise e aprovação de leis e a assessoria especializada irá dentro do objeto da contratação contribuir para que não sejam cometidos erros e irregularidades, bem como auxiliar o jurídico da câmara em matérias complexas para que se possa ter certeza de uma atuação dentro dos parâmetros e princípios legais e constitucionais, prezando pela melhor qualidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara.

Guilherme Gomes Ribeiro
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

56/
SANTOS

EMPRESA A SER CONTRATADA:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, CNPJ 21650715/0001-60, com endereço profissional na Av. do Contorno, 6321, nono andar, funcionários, Belo Horizonte/MG, e-mail: plenumbrasil@gmail.com.

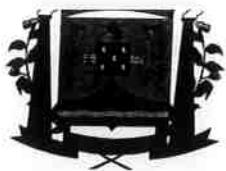
O Instituto Plenum Brasil é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento legislativo às câmaras municipais com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e matérias de direito público municipal, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo. Sua consultoria técnica é vista como referência nacional em Direito Público Municipal, que possui em seu quadro técnico mestres e doutores atuantes junto à administração pública direta e indireta, em diversos níveis federados e poderes.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no **art. 25, II, §1º., c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93**, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

EXECUTOR TÉCNICO

Os serviços mencionados no presente termo de referência serão executados e coordenados pelo sócio e consultor legislativo do Instituto Plenum Brasil, Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, OAB MG 146.183, mestre em direito público e com uma gama de trabalhos realizados no âmbito dos legislativos municipais, conforme documentação anexada.

Guilherme Camões Ribeiro
GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA



(57)
2000/2001

VALOR DOS SERVIÇOS:

Valor total estimado: R\$ 38.400,00, a serem quitados em 12 (doze) parcelas de R\$3.200,00, cada uma.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, se for o caso.

As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Na hipótese de prorrogação contratual, se ultrapassados 12 meses após a apresentação da presente proposta, o valor dos serviços será reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cobrados encontram-se condizentes com outros serviços assemelhados prestados pela proponente, a exemplo do próprio contrato com a Câmara Municipal de Frutal/MG, Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, Câmara Municipal de Brazópolis/MG, dentre outros, todos anexados ao dossiê comprobatório da notória especialização da contratada.



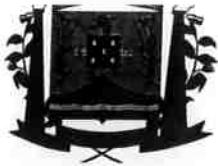
(50)
SANTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria Legislativa em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Ubá - MG.

Descrição Detalhada: Serviços de consultoria técnica parlamentar especializada ao Poder Legislativo Municipal de Ubá - MG, em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns, assim consideradas pelo contratante, nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal, a serem executados por uma ou mais das seguintes formas:

- Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.
- Atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

15/07/2010
Assinatura

OBSERVAÇÃO: Exclui-se expressamente do escopo deste termo de referência a prestação de serviços de advocacia que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia-a-dia da câmara municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo.

((((C

((((C

Guilherme Gomes Ribeiro
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



(69)
2000/2001

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Nesses quase trinta anos da Constituição da República, foram feitas mais de 100 (cem) emendas constitucionais e, muitas delas, afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Lei Orgânica a realidade local. Além disso, o texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal é o documento que rege todas as atividades da Casa de Leis, sendo, portanto, imprescindível para o funcionamento da Câmara local, pois é nele que figuram as atribuições dos órgãos legislativos. Trata-se de um documento que deve observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e, principalmente, os preceitos constitucionais, que constantemente são alterados.

Torna-se, portanto necessária a adequação do Regimento Interno Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Devido ao grau de importância destes documentos é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

Guilherme Camps Ribeiro
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(61)
Gutiérrez

EMPRESA A SER CONTRATADA:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP, CNPJ 21650715/0001-60, com endereço profissional na Av. do Contorno, 6321, nono andar, funcionários, Belo Horizonte/MG, e-mail: plenumbrasil@gmail.com.

O Instituto Plenum Brasil é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento legislativo às câmaras municipais com a capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e matérias de direito público municipal, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo. Sua consultoria técnica é vista como referência nacional em Direito Público Municipal, que possui em seu quadro técnico mestres e doutores atuantes junto à administração pública direta e indireta, em diversos níveis federados e poderes.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º., c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

EXECUTOR TÉCNICO

Os serviços mencionados no presente termo de referência serão executados e coordenados pelo sócio e consultor legislativo do Instituto Plenum Brasil, Dr. João Lucas Cavalcanti Lembé, OAB MG 146.183, mestre em direito público e com uma gama de trabalhos realizados no âmbito dos legislativos municipais, conforme documentação anexada.

Gutiérrez Gomes Ribeiro
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(62)
2000-0000

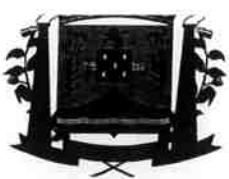
1. Valor total estimado: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
Valores por serviço: Revisão do Regimento interno da câmara municipal valor **R\$12.000,00 (doze mil reais)** e a Atualização da Lei Orgânica Municipal valor dos **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, se for o caso.

2. O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses a partir da data da contratação. Os valores referentes a consultoria serão divididos em 6 (seis) parcelas iguais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cobrados encontram-se condizentes com outros serviços assemelhados prestados pela proponente, a exemplo do próprio contrato com a Câmara Municipal de Gonçalves/MG, Câmara Municipal de Arcos/MG, Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG, Câmara Municipal de Extrema/MG, Câmara Municipal de Santos Dummond/MG dentre outros, todos anexados ao dossiê comprobatório da notória especialização da contratada.

Guilherme Gomes Ribeiro
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA



63
2007

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

Descrição Detalhada: Trata-se de serviços, de natureza singular e específica, que serão prestados pelos técnicos do proponente e consubstanciam-se em serviços voltados ao legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores a serem executados das seguintes formas:

- Verificação da atual estrutura formal e material da Lei Orgânica e do Regimento Interno da câmara municipal para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados e inconstitucionais.
- Diagnóstico do funcionamento atual do Regimento Interno e mapeamento de pontos que não atendam a necessidade da atual legislatura.
- Desenvolvimento de material específico contendo os pontos que podem ser alterados e soluções fundamentadas que buscam a realidade local do município e da casa legislativa.
- Apresentar soluções e sugestões para os vereadores na atualização do regimento interno como: mesa diretora; utilização plenário; estabelecimento de quóruns, tempo de palavra, pedido de vista e convocação das sessões; comissões permanentes e temporárias; bancadas parlamentares e lideranças; processo legislativo municipal; detalhamento minucioso do processo de julgamento das contas do prefeito com respaldo na constituição legislação federal, dentre outros temas.
- Consolidar o texto final da emenda revisional da Lei Orgânica do município, bem como do projeto de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa.
- Disponibilizar texto final em formato editável e adaptável a todas as mídias.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

64
SANTOS

- Capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto as matérias relativas a revisão da legislação.

OBSERVAÇÃO: Exclui-se expressamente do escopo deste termo de referência a prestação de serviços de advocacia que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia-a-dia da câmara municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo.

Guilherme Gomes Ribeiro
DIRETOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

Órgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
 Unidade : 01 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - LEGISLATIVO
 Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
 Proj/Ativ : 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
 Rubrica : 3.3.3.9.0.35.00.00.00
 Recurso : Serviços de Consultoria
 Recurso : 100 - RECURSO ORDINARIO

Reduzido : 29
 Processo : 43/2021 N° da Modalidade : 2/2021
 Acordo : 8/2021
 Tipo de Compra: LICITACAO INEXIGIVEL

Dados do Credor:	
Nº Credor	7329
Nome	INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRASIL
Município	BELO HORIZONTE-MG CEP : 30840560
Endereço	JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO
Bairro	MANACÁS
Identif.g./Conta	1-1-
Telefone	31257117-00
PROCESSO DE COMPRA N°	000000
AUTORIZAÇÃO N°	05591
SEQ. DO EMPENHO N°	005376
PROC. ADMIN (P.A.):	
Valor Orçado	104.860,00
Saldo Anterior	104.860,00
Valor Empenhado	38.400,00
Saldo Atual	66.460,00

QUANT	ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
12	1217	3.3.3.9.0.35.02.00.00 - Consultoria Jurídica CONSULTORIA JURÍDICA	3.200,00	38.400,
		RESUMO : Inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº36/2021,Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e envolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo, bem como realização de serviços de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, com implementação de alterações..		
		DATINO :	TOTAL	38.400,00

EM PENHO 00154 / 2021 GLOBAL

ORDENADOR	CONTADOR	DIRETORA GERAL
JOSÉ ROBERTO REIS FILgueiras	SILVERIO DIAS MACIEL CRC/MG 57078	GUILHERME GOMES RIBEIRO

Órgão : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE UBA
 Unidade : 01 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - LEGISLATIVO
 Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
 Proj/Ativ : 4003 - MANUTENCAO DE SERV DE CONSULTORIA
 Rubrica : 3.3.3.9.0.35.00.00.00
 Serviços de Consultoria
 Recurso : 100 - RECURSO ORDINARIO
 Reduzido : 29
 Processo : 43/2021 Nº da Modalidade : 2/2021
 Acordo : 9/2021
 Tipo de Compra: LICITACAO INEXIGIVEL

Dados do Credor:
 Nº Credor : 7329 CNPJ: 21.650.715/0001-60
 Nome : INSTITUTO DE DESENV PUBLICO PLENUM BRAS
 Município : BELO HORIZONTE-MG CEP : 30840560
 Endereço : JOSÉ FÉLIX DE ARAÚJO
 Bairro : MANACAS
 Bairro/Ag./Cidade : /-/ Telefone: 31257112-12

PROCESSO DE COMPRA N° 000000		SEQ. DO EMPENHO N° 005377	
AUTORIZAÇÃO N° 05592 PROC. ADMIN (P.A.)			
Valor Orçado	104.860,00	Saldo Anterior	66.460,00
Valor Empenhado	24.000,00	Saldo Atual	42.460,00

QUANT	ITEM	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
6	5709	3.3.3.9.0.35.99.00.00 - Outros REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E ATUALIZAÇÃO DA LOM	4.000,00	24.000,00

RESUMO: Inexigibilidade de licitação. Processo Administrativo nº36/2021. Contratação com inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de consultoria em assessoramento legislativo à Câmara Municipal de Ubá, com capacitação e envolvimento do poder legislativo municipal no processo legislativo e regimento interno, com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas alinhas a questões complexas relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo, bem como realização de serviços de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, com implementação de alterações..

LUGAR:

TOTAL	24.000,00
-------	-----------

EM PENHO 00155 / 2021 GLOBAL

ORDENADOR	CONTADOR	DIRETORA GERAL
JOSÉ ROBERTO REIS FILgueiras	SILVERIO DIAS MACIEL CRC/MG 57076	GUILHERME GOMES RIBEIRO

Processo Administrativo
Inexistência
Instituto Plenum

Processo Administrativo 36/2021
Inexistibilidade
Instituto Plenum
Apresentação Institucional

(64)
MARTTI



APRESENTAÇÃO
INSTITUCIONAL

CCC

CCC

O Instituto Plenum Brasil

Nós ajudamos gestores públicos a transformar a realidade de suas cidades.

Pelo emprego de nossa metodologia exclusiva com foco nas demandas práticas do dia a dia, levamos conhecimento e atualizações para gestores públicos, vereadores e prefeitos de todo país.

Contamos com um time de Instrutores com elevado grau de expertise nos temas municipais.

Nossos conteúdos são sempre atualizados e acompanham a legislação e as principais decisões dos tribunais que impactam o dia a dia dos órgãos públicos.

Além disso, realizamos vários congressos sobre gestão pública pelo Brasil e também oferecemos serviços exclusivos de consultoria para câmaras e prefeituras.

60
Gestão

**Somos referência
em capacitação e
desenvolvimento
de gestores públicos
no país.**



CC
CC
CC

Equipe Técnica



João Lucas Cavalcanti Lembí

- Mestre em Direito Público (FUMEC)
- Especialização em Poder Legislativo pela Assembleia Legislativa de MG (em andamento)
- Graduação em Direito (PUC-MG)
- Consultor Legislativo
- Advogado
- Professor



Raphael Rodrigues

- Doutorando em Direito Político (UFMG)
- Mestre em Direito Político (UFMG)
- Graduação em Direito (UFMG)
- Diretor de Atos Legislativos e Regulamentares na Consultoria Técnico
- Legislativa do Estado de Minas Gerais
- Advogado
- Professor

Equipe Técnica

(65)
2010



Felipe Lélis

- Doutorando e mestre em Direito (UFMG)
- Pós-Graduado em Políticas Públicas e Gestão Governamental (UFF)
- Pós-Graduado em Direito Público (UGF).
- Graduação em Direito (PUC-MG)
- Advogado
- Professor



Rany Becheleni

- Especialista em Direito Público (UCAM)
- Graduação em Direito (UFMG)
- Consultora Jurídica com Ampla Atuação na área de Licitações Públicas
- Advogada
- Professora



Caio Campos

- Especialista em Direito Público (UGF)
- Graduação em Direito (UFMG)
- Consultor Técnico nas Áreas de Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Transferências Voluntárias e Convênios
- Advogado
- Professor

Nossos Clientes

Nos dois últimos anos tivemos o privilégio de atender diversos órgãos públicos municipais, além de importantes órgãos das esferas federais e estaduais.

Nosso compromisso é com o desenvolvimento dos municípios, por meio da capacitação continua dos gestores municipais e do fortalecimentos das instituições públicas locais. **Seguem alguns dos nossos clientes:**



Relatório Completo Municípios Já Atendidos

6/20
GARANTIA

ABADIA DOS DOURADOS MG	AMPARO DO SERRO MG	ARCOS MG
ABRE CAMPO MG	ANDRADAS MG	AREADO MG
ACAIACA MG	ANDRELÂNDIA MG	ARICANDUVA MG
AÇUCENA MG	ANGELÂNDIA MG	ARINOS MG
AFONSO CLÁUDIO ES	ANGRA DOS REIS RJ	ASTOLFO DUTRA MG
ÁGUA BOA MG	ANTÔNIO CARLOS MG	ATALEIA MG
ÁGUA COMPRIDA MG	BARRA DO MENDES BA	BAEPENDI MG
AGUAS FORMOSAS MG	ANTÔNIO DIAS MG	BAIXO GUANDU ES
AGUIA BRANCA ES	ANTÔNIO PRADO DE MINAS MG	BAMBUÍ MG
AIMORÉS MG	ANTONIO CARLOS MG	BANDEIRA MG
ALAGOA MG	APORÁ BA	BARÃO DE COCAIS MG
ALBERTINA MG	ARACITABA MG	BARBACENA MG
ALÉM PARAÍBA MG	ARACRUZ MG	BARRA DO SÃO FRANCISCO ES
ALFENAS MG	ARAÇUAÍ MG	BARRO ALTO BA
ALMENARA MG	ARAGUARI MG	BARROSO MG
ALPERCATA MG	ARAPONGA MG	BELO HORIZONTE MG
ALPINOPOLIS MG	ARAPORÃ MG	BELO ORIENTE MG
ALTEROSA MG	ARAPUÁ MG	BERILO MG
ALTO RIO DOCE MG	ARAXÁ MG	BURITIRAMA BA
ALVINÓPOLIS MG	ARCEBURGO MG	BERTÓPOLIS MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

BETIM MG	BURITIS MG	CAMPO DO MEIO MG
BIAS FORTES MG	BURITIZEIRO MG	CAMPOS GERAIS MG
BICAS MG	CABECEIRA GRANDE MG	CANAPOLIS MG
BOA ESPERANÇA MG	CABO VERDE MG	CAPELINHA MG
BOCAIÚVA MG	CACHOEIRA DE MINAS MG	CAPINOPOLIS MG
BOM DESPACHO MG	CACHOEIRA DO PAJÉU MG	CAPITÃO ENÉIAS MG
BOM JARDIM DE MINAS MG	CACULÉ BA	CAPITÓLIO MG
BOM JESUS DA PENHA MG	CAETÉ MG	CARANAÍBA MG
BOM JESUS DO GALHO MG	CAETITÉ BA	CARANDÁI MG
BOM REPOUSO MG	CAIANA MG	CARANGOLA MG
BONITO DE MINAS MG	CAJURI MG	CARATINGA MG
BORDA DA MATA MG	CALCULÉ BA	CARBONITA MG
BOTUMIRIM MG	CAMANDUCAIA MG	CARINHANHA BA
BRASILANDIA DE MINAS MG	CAMBUÍ MG	CARLOS CHAGAS MG
BRASÍLIA DE MINAS MG	CAMBUQUIRA MG	CARMO DA MATA MG
BRAÚNAS MG	CAMPANÁRIO MG	CATANDUVA MG
BRAZÓPOLIS MG	CAMPANHA MG	CARMO DE MINAS MG
BROTAS DE MACAÚBAS BA	CAMPINA VERDE MG	CARMO DO CAJURU MG
BRUMADINHO MG	CAMPO AZUL MG	CARMO DO PARANAIBA MG
BUGRE MG	CAMPO BELO MG	CARMÓPOLIS DE MINAS MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

CARVALHÓPOLIS MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS MG	CRISTINA MG
CARVALHOS MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO MG	CRUCILÂNDIA MG
CASA GRANDE MG	CONDEUBA BA	CRUZEIRO DA FORTALEZA MG
CÁSSIA MG	CONEGO MARINHO MG	CRUZÍLIA MG
CATAGUASES MG	CONFINS MG	CUPARAQUE MG
CATAS ALTAS MG	CONGONHAS DO NORTE MG	CURVELO MG
CATAS ALTAS DA NORUEGA MG	CONQUISTA MG	DELFIM MOREIRA MG
CATUTI MG	CONSELHEIRO PENA MG	DELTA MG
CAXAMBU MG	CONSOLAÇÃO MG	DESTERRO DO MELO MG
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU)	CONTAGEM MG	DIAMANTINA MG
CEARÁ MIRIM RN	CONTENDAS DO SINCORÁ BA	DIVINO MG
CEDRO DO ABAETÉ MG	COQUEIRAL MG	DOM BOSCO MG
CENTRAL BA	CORAÇÃO DE JESUS MG	DOM SILVÉRIO MG
CENTRALINA MG	CORINTO MG	DOMINGOS MARTINS ES
CLARAVAL MG	COROMANDEL MG	DONA EUSÉBIA MG
CLÁUDIO MG	CORONEL FABRICIANO MG	DORES DE CAMPOS MG
COIMBRA MG	CORRÉGO DANTA MG	DORES DO INDAIÁ MG
COLUNA MG	CORREGO DO BOM JESUS MG	DORES DO RIO PRETO MG
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS MG	CORREGO FUNDO MG	DORESÓPOLIS MG
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS MG	CRISTÁLIA MG	ELOI MENDES MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

ENGENHEIRO CALDAS MINAS GERAIS MG	FRANCISCO BADARÓ MG	GUAXUPE MG
ENGENHEIRO NAVARRO MG	FRANCISCO SÁ MG	GUIDOVAL MG
ENTRE RIOS DE MINAS MG	FREI GASPAR MG	IBIAÍ MG
ERVÁLIA MG	FREI INOCÉNCIO MG	IBITIURA DE MINAS MG
ESMERALDAS MG	FREI LAGONEGRO MG	IBITURUNA MG
ESPERA FELIZ MG	FRONTEIRA MG	IGARAPÉ MG
ESPINOSA MG	FRONTEIRA DOS VALES MG	IGARATINGA MG
ESTIVA MG	FRUTAL MG	IGUATAMA MG
ESTRELA DO SUL MG	FUNILÂNDIA MG	INDAIABIRÁ MG
EUGENÓPOLIS MG	GLAUCILÂNDIA MG	INDIANÓPOLIS MG
EWBANK DA CÂMARA MG	GOIANÁ MG	INHAÚMA MG
EXTREMA MG	GONÇALO DO RIO ABAIXO MG	IPATINGA MG
FEIRA DE SANTANA BA	GONÇALVES MG	IPUIUNA MG
FELÍCIO DOS SANTOS MG	GONZAGA MG	ITABIRA MG
FELISBURGO MG	GRÃO MOGOL MG	ITABIRITO MG
FELIXLÂNDIA MG	GUANAMBI BA	ITACARAMBI MG
FERROS MG	GUANHÃES MG	ITACARÉ BA
FERVEDOURO MG	GUAPÉ MG	ITAGUARA MG
FLORESTAL MG	GUARANÉSIA MG	ITAIPÉ MG
FORMIGA MG	GUARDA-MOR MG	ITAJUBÁ MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

72
Setembro

ITAMBACURI MG	JANDAÍRA BA	LAGOA GRANDE MG
ITAMBÉ DO MATO DENTRO MG	JANUÁRIA MG	LAGOA SANTA MG
ITANHANDU MG	JAPARAÍBA MG	LAJINHA MG
ITAOBIM MG	JECEABA MG	LAMBARI MG
ITAPAGIPE MG	JENIPAPO DE MINAS MG	LAMIM MG
ITAPEMIRIM ES	JEQUITIBÁ MG	LARANJAL MG
ITAPEVA MG	JEQUITINHONHA MG	LASSANCE MG
IACANGA SP	JESUÂNIA MG	LAVRAS MG
ITAÚNA MG	JOAÍMA MG	LICINIO DE ALMEIDA BA
ITINGA MG	JOÃO MONLEVADE MG	LIMA DUARTE MG
ITURAMA MG	JOÃO PINHEIRO MG	LIMEIRA DO OESTE MG
JABOTICATUBAS MG	JOAQUIM FELÍCIO MG	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES BA
JACARACI BA	JORDÂNIA MG	LUMINÁRIAS MG
JACUÍ MG	JOSENÓPOLIS MG	LUZ MG
JACUTINGA MG	JUIZ DE FORA MG	MACAJUBA BA
JAGUAQUARA BA	JUVENILIA MG	MACHACALIS MG
JAGUARAÇU MG	LAGAMAR MG	MACHADO MG
JAIBA MG	LAGOA DA PRATA MG	MADRE DE DEUS BA
JAMPRUCA MG	LAGOA DOS PATOS MG	MADRE DE DEUS DE MINAS MG
JANAÚBA MG	LAGOA FORMOSA MG	MALACACHETA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

MALHADA BA	MENDES MG	MURIAÉ MG
MANGA MG	MENDES PIMENTEL MG	MUTUÍPE BA
MANHUAÇU MG	MIMOSO DO SUL ES	MUTUM MG
MANHUMIRIM MG	MINAS NOVAS MG	NANUQUE MG
MANTENOPOLIS MG	MIRABELA MG	NEPOMUCENO MG
MARAÚ BA	MIRADOURO MG	NINHEIRA MG
MARAVILHAS MG	MOEDA MG	NINHEIRAS MG
MARIA DA FÉ MG	MOCOCA SP	NITEROI RJ
MARIANA MG	MONSENHOR PAULO MG	NOVA CANAÃ BA
MARILAC MG	MONTALVÂNIA MG	NOVA ERA MG
MÁRIO CAMPOS MG	MONTE ALEGRE DE MINAS MG	NOVA LIMA MG
MARLIÉRIA MG	MONTE BELO MG	NOVA MODICA MG
MARMELÓPOLIS MG	MONTE CARMELO MG	NOVA RESENDE MG
MATA VERDE MG	MONTE SANTO DE MINAS MG	NOVA SERRANA MG
MATEUS LEME MG	MONTE SÃO MG	NOVA VENÉCIA ES
MATIAS BARBOSA MG	MONTE SÃO DE MINAS MG	NOVA PONTE MG
MATIAS CARDOSO MG	MONTEBELO MG	NOVO CRUZEIRO MG
MATUTINA MG	MONTES CLAROS MG	NOVO ORIENTE DE MINAS MG
MEDEIROS MG	MORADA NOVA DE MINAS MG	OLÁRIA MG
MEDINA MG	MUNHOZ MG	OLÍMPIO NORONHA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

13
Anexo

OLIVEIRA MG	PEDRA DOURADA MG	POÇOS DE CALDAS MG
ONÇA DE PITANGUI MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ MG	POJUCA BA
ORATÓRIOS MG	PEDRINÓPOLIS MG	POMPÉU MG
OURO BRANCO MG	PEDRO LEOPOLDO MG	PONTO DOS VOLANTES MG
OURO FINO MG	PEQUERI MG	PORTO FIRME MG
OURO PRETO MG	PERDIZES MG	POTÉ MG
PADRE CARVALHO MG	PERDÕES MG	POUSO ALEGRE MG
PADRE PARAÍSO MG	PESCADOR MG	POUSO ALTO MG
PAINS MG	PIAU MG	PRADOS MG
PALMÓPOLIS MG	PIEDEADE DE PONTE NOVA MG	PRATINHA MG
PAPAGAIOS MG	PINHEIROS ES	PRESIDENTE KENNEDY MG
PARÁ DE MINAS MG	PIRAJUBA MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK MG
PARACATU MG	PIRANGUINHO MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO MG
PARAOPEBA MG	PIRAPETINGA MG	PRUDENTE DE MORAIS MG
PASSA QUATRO MG	PIRAPORA MG	QUELUZITO MG
PASSA TEMPO MG	PIRITIBA BA	RAUL SOARES MG
PATOS DE MINAS MG	PITANGUI MG	SAO LOURENÇO DA MATA PE
PATROCÍNIO MG	PIUMHI MG	RECREIO MG
PAVÃO MG	PLANURA MG	RESENDE COSTA MG
PEDRA AZUL MG	POÇO FUNDO MG	RESSAQUINHA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

RIACHO DOS MACHADOS MG	SALTO DA DIVISA MG	SANTANA DE PIRAPAMA MG
RIBEIRÃO DAS NEVES MG	SANTA BÁRBARA MG	SANTANA DO DESERTO MG
RIBEIRÃO VERMELHO MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO MG	SANTANA DO RIACHO MG
RIO ACIMA MG	SANTA CRUZ DE SALINAS MG	SANTA TERESA MG
RIO DOCE MG	SANTA EFIGÉNIA DE MINAS MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO MG
RIO ESPERA MG	SANTA FÉ DE MINAS MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG
RIO PIRACICABA MG	SANTA HELENA DE MINAS MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE MG
RIO POMBA MG	SANTA JULIANA MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO MG
RIO VERMELHO MG	SANTA LEOPOLDINA ES	SANTOS DUMONT MG
RITÁPOLIS MG	SANTA LUZIA MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ MG
RODEIRO MG	SANTA MARGARIDA MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA MG
ROSARIO DA LIMEIRA MG	SANTA MARIA DE ITABIRA MG	SAO FRANCISCO ES
RUBIM MG	SANTA MARIA DO SUAÇUI MG	SAO FRANCISCO DE PAULA MG
SAAE JEQUERI MG	SANTA RITA DO SAPUCAI MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA MG
SAAE MANHUAÇU MG	SANTA VITÓRIA MG	SÃO GERALDO MG
SAAE RAUL SOARES MG	SANTA FÉ DE MINAS MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE MG
SABARÁ MG	SANTA HELENA DE MINAS MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ MG
SABINÓPOLIS MG	SANTA MARIA DE ITABIRA MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO MG
SACRAMENTO MG	SANTANA DA VARGEM MG	SÃO GOTARDO MG
SALINAS MG	SANTANA DE CATAGUASES MG	SÃO JOÃO DA LAGOA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

64
Governo

SÃO JOÃO DA PONTE MG	SÃO JOÃO DA PONTE MG	SETUBINHA MG
SÃO JOÃO DEL REI MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA MG	SIMÃO PEREIRA MG
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU MG SAO JOÃO DO MANTENINHA MG	SÃO TIAGO MG SAPUCAI MG	SIMONÉSIA MG SOBRALIA MG
SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG	SAPUCAÍ-MIRIM MG	SOLEDADE DE MINAS MG
SÃO JOSÉ DA LAPA MG	SARZEDO MG	TABULEIRO MG
SÃO JOSÉ DA VARGINHA MG	SEABRA BA	TAIOBEIRAS MG
SÃO LOURENÇO MG	SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE MG	TAPIRA MG
SÃO MIGUEL DO ANTA MG	SENADOR AMARAL MG	TAQUARAÇU DE MINAS MG
SÃO PEDRO DA UNIÃO MG	SENADOR FIRMINO MG	TEIXEIRAS MG
SÃO ROMÃO MG	SENADOR JOSÉ BENTO MG	TIMÓTEO MG
SÃO ROQUE DE MINAS MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES MG	TIRADENTES MG
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA MG	SENHOR DO BONFIM BA	TIROS MG
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE MG	SENHORA DE OLIVEIRA MG	TOCANTINS MG
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO MG	SENHORA DOS REMÉDIOS MG	TOMBOS MG
SÃO TOMÁS DE AQUINO MG	SERRA AZUL DE MINAS MG	TRÊS CORAÇÕES MG
SÃO TOMÉ DAS LETRAS MG	SERRA DO SALITRE MG	TRES MARIAS MG
SÃO BENTO ABADE MG	SERRANIA MG	TRÊS PONTAS MG
SÃO FRANCISCO MG SÃO GONÇALO DO RIOABAIXO MG	SERRANOS MG	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG
	SETE LAGOAS MG	TUPACIGUARA MG

Relatório Completo Municípios Já Atendidos

UBÁ MG	WENCESLAU BRAZ MG	
UBAÍ MG	SANTO ANTÔNIO DE JESES BA	
UBERLÂNDIA MG		
UNIÃO DE MINAS MG		
URUANA DE MINAS MG		
URUCUÍA MG		
VANIA MARIA DE CASTRO MG		
VARGEM ALTA ES		
VARGEM BONITA MG		
VARGINHA MG		
VARZELÂNDIA MG		
VAZANTE MG		
VENTURA MG		
VERDELÂNDIA MG		
VEREDINHA MG		
VERMELHO NOVO MG		
VIÇOSA MG		
VIEIRAS MG		
VISCONDE DO RIO BRANCO MG		
VOLTA GRANDE MG		

Processo Administrativo 36/2021
Inexigibilidade
Instituto Plenum
Certidões de Regularidade Fiscal
e Trabalhista

c/n/d



(CC)

(CC)

CERTIDÕES DE
REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/04/2021
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/07/2021
NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60
LOGRADOURO: RUA JOSE FELIX DE ARAUJO
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO: MANACAS
CEP: 30840560
DISTRITO/POVOADO:
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO DO PTA
Descrição

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000462503576



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/04/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/07/2021

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60

LOGRAPOUBO: RUA JOSE FELIX DE AGUIAR

NUMERO:

COMPLEMENTO

3

CEP: 20048550

DISTRITO/Baixa

BAIRRO: MANACAS

15-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

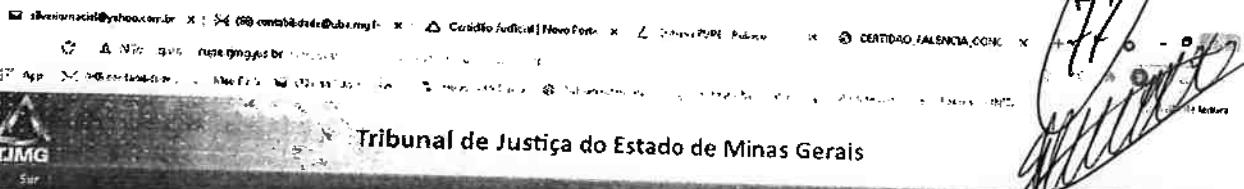
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Divida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000162502576



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Petição Avançada

Código de Validação: 2104-2810-2511-0753-7332

Procurar Limpar

Código verificado: 2104-2810-2511-0753-7332

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_11710755.pdf
Situação: Disponível
Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA CONCORDATA NEGATIVA
Tipo de Documento: Certidão
Observação: Certidão válida para consulta até 27 de junho de 2021

[Visualizar Arquivo/versão](#)

Em 31/05/2021



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Abril de 2021 às 10:25

BELO HORIZONTE, 28 de Abril de 2021 às 10:25

Código de Autenticação: 2104-2810-2511-0753-7332

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:20 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **7E4C.D960.0BBD.6B5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GATUNO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GATUNO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: ABGDJGOMKL

Documento/Certidão nº 15.247.856 Exercício: 2021

Emissão em: 28/04/2021

Requerimento em: 10:26:24

Validade: 28/05/2021

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715.0001-60

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos Inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60

Razão Social: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

Endereço: R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 22/05/2021

Certificação Número: 2021042309410316560809

Informação obtida em 28/04/2021 10:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 9493706/2021

Expedição: 17/03/2021, às 16:26:45

Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121031168-7	21.650.715/0001-60	09/01/2015	01/01/2015

Endereço Completo:

RUA JOSE FELIX DE ARAUJO 20 SALA 202 - BAIRRO MANACAS CEP 30840-560 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, PALESTRAS E ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADOS A CAPACITACAO PROFISSIONAL DE GESTORES PÚBLICOS E FOMENTO AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PÚBLICAS POR MEIO DO ENSINO, DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	xxxxxxx	R\$ 30.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/07/2017

Número: 6309163

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#		

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2020 15:27

MARIANA DE PAULA SOUZA
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200002064891 e visualize a certidão)



20/589.905-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENUM BRASIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE FELIX DE ARAUJO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 30.840-560	BAIRRO/DISTrito MANACAS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9207-3041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 10:56:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CPF: 076.679.476-66

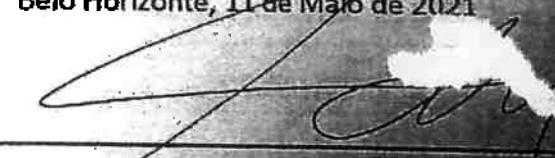
IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME	CNPJ: 21.650.715/0001-60
SIGNATÁRIO: ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	CPF: 076.679.476-66

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2021


ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES

CPF: 076.679.476-66

21.650.715/0001-60
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME
Belo Horizonte - MG

Processo Administrativo 36/2021

Inexigibilidade

Instituto Plenum

Contrato Social e Documentos
dos sócios

contrato
social



CC
CC
CC

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DOS SÓCIOS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210311687	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

J173966533637

1	002		ALTERACAO
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

7.Julho.2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE948DC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

183

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES



SEGUNDA ALTERACAO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241 – apto 101 - Bairro Castelo - CEP: 30840-490, Belo Horizonte - MG - Portador da CI MG-11.046.662 - SSPMG - nascido aos 13/04/1985 em Belo Horizonte - MG - CPF 076.679.476-86, único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3121031168-7, em 20/05/2009 - Estabelecida na rua da Bahia, 1345, sala 1506, centro, cep 30160-011, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, resolvem alterar seu contrato social conforme a seguir:

Fica alterado o que se segue:

DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social da empresa passa neste ato a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país neste ato.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O sócio ANDRE AZEVEDO GONÇALVES, cede e transfere 30 (trinta) quotas no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao novo sócio JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-13.981.144, expedida pela SSPMG, e CPF nº 099.093.506-02, residente e domiciliado nesta capital sito a Rua Ceará, 903 – apto 600 – bairro Funcionários – CEP 30150-311.

Sendo assim o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Totais	100%		R\$100.000,00

Paragrafo 1 - Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Sendo assim fica consolidado o contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, tendo como expressão de fantasia "INSTITUTO PLENUM BRASIL".

SEGUNDA

DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objeto social TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADOS A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES PÚBLICOS E FOMENTO AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DO ENSINO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.

TERCEIRA

DA SEDE E FORO

A empresa tem sede e foro em Belo Horizonte/MG sito a Rua José Felix de Araújo, 20, sala 202, bairro Manacás, Belo Horizonte/MG, Cep 30.840-560.

QUARTA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início de atividades da empresa deu-se-a em **01/01/2015**.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Totais	100%		R\$100.000,00

SEXTA

DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

SETIMA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA8567926EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

64
Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

OITAVA

DA ADMINISTRAÇÃO

O administração da sociedade caberá somente a **ANDRE AZEVEDO GONÇALVES**, cabendo ao mesmo o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extra-judicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA

DO TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA

DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA

DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outrea dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DECIMA SEGUNDA

DA RETIRADA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



(35)
Santos

**DECIMA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

ANDRE AZEVEDO GONÇALVES

JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

CC

CC



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

1000
SANTOS
SANTOS

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES



86

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, de nire 3121031168-7 e protocolado sob o número 17/340.412-0 em 07/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6309163, em 20/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Belo Horizonte, Quinta-feira, 20 de Julho de 2017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

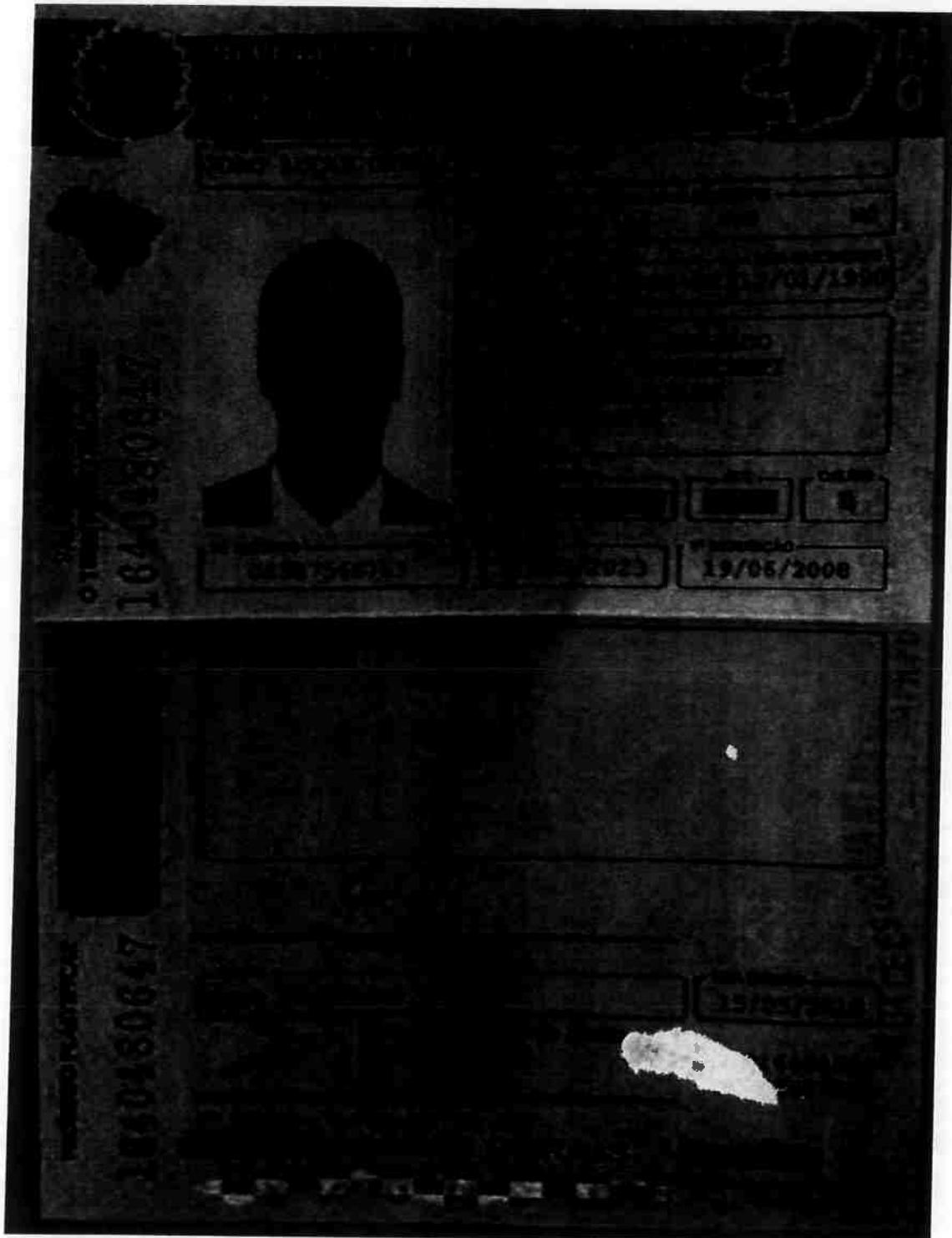
Belo Horizonte, Quinta-feira, 20 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





((C))

((C))

Processo Administrativo 36/2021

Inexigibilidade

Instituto Plenum

Atestado de Capacidade Técnica
relacionados à Gestão Pública



CC
((C))

**ATESTADOS
CAPACIDADE TÉCNICA
RELACIONADOS A
GESTÃO PÚBLICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.716/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

- COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E REFORMA POLÍTICA realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/80)
- PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/256)
- O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM TEMPOS DE CRISE: O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS realizado nos dias 13 a 16 de Outubro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/437)

ANO 2016:

- AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016 realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/81)
- GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL REALIZADO NOS DIAS 12 A 15 DE ABRIL DE 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/244)
- COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/354)
- O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/381)
- O LEGISLATIVO E AS REGRAS PÓS-ELEIÇÃO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO realizado nos dias 18 a 21 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/552)
- Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Perdizes, 15 de dezembro de 2016


Presidente

Câmara Municipal de Perdizes / MG

ESTADONACIONAL DE JUSTIÇA - MÉTODOS E TECNOLOGIA
DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - 2006

TECNICAS DO MÉTODO PARALELO DE OS
SERVIÇOS PÚBLICOS D

**ACADEMIA MUSICAL
APROVAÇÃO DE LESTE**

Academia Musical de Leste é uma das mais antigas e tradicionais instituições musicais da capital paulista.

Além de sua formação musical, a Academia promove aulas de canto, teatro, dança, artes plásticas, informática, idiomas e outras disciplinas.

A Academia é reconhecida por todos como uma instituição competente e qualificada, servindo de exemplo para a comunidade.

Presidente: Dr. José Roberto

Secretário: Dr. José Roberto

Técnico: Dr. José Roberto

Assistente: Dr. José Roberto

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE JUZ¹¹

AVISTAMENTO DE CÂMARA DE VILA ECONOMIA

Na ocasião para a realização da palestra INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL BRASIL (IDE) inscrito no
CNPJ 15.000.817/0001-53 desempenhou um papel técnico para prestar serviços
de apoio à realização de palestras e debates sobre temas sociais e área de
educação.

Os objetivos que esta Câmara Municipal de Santa Helena de Júz¹¹ trouxe ao encontro com o IDE foram os seguintes:

ANO 2015:

• ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
CAPTAÇÃO DE RECURSOS realizado nos dias 25, 26 e 27 de
fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2015/2)

• SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA
REFORMA POLÍTICA NO SISTEMA MUNICIPAL realizado nos dias 10,
11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2015/155)

• PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI
ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 07, 08
09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2015/224)

• AS CONDUTAS VEDADAS EM DIREITO ELEITORAL E A
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS realizado nos dias 17 a
20 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº
2015/498)

ORÇAMENTO DA UNIDADE FEDATIVA DE MUNICÍPIOS
EMENTA: ESTUDO E DEBATE SOBRE O ORÇAMENTO DE 2016

OBS: COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA

MUNICIPAL EM 2016 realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/25)

- INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS realizada nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/431)
- O LEGISLATIVO E AS REGRAS PÓS-ELEIÇÃO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO realizado nos dias 18 a 21 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/536)
- A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017 realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/591)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Helena de
Minas, 14 de dezembro de 2016


Presidente

Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 - CENTRO - CEP 39.190-000
FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: cmsmg@uai.com.br

2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/46)
- **A CÂMARA E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** realizado nos dias 15, 16, 17 e 18 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/145)
- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 12 a 15 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/260)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/356)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/419)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/462)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Senador Modestino Gonçalves, 14 de dezembro de 2016

JOÃO DE SOUZA,
Presidente do Conselho de Senador
SENADOR MODESTINO GONÇALVES / MG
2016



Câmara Municipal de Três Corações

"TERRA DO REI PELÉ"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/220)
- **COMISSÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 15 a 18 de Setembro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/367)
- **PREGÃO - FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS** realizado nos dias 23 e 24 de Setembro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/387)
- **ORATÓRIA E APRESENTAÇÃO EM PÚBLICO** realizado nos dias 11 a 13 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/ 491)
- **GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS EM TEMPOS DE CRISE** realizado nos dias 25 e 26 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/527)

ANO 2016:

- **PREGÃO - FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/1)
- **CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/2)
- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/11)
- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL em 2016** realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/165)
- **GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS** realizado nos dias 30 e 31 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/177)
- **GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS** realizado nos dias 08 e 09 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/371)



(93)
SANTOS

Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

- LICITAÇÕES E CONTRATOS: CONCEITOS PRÁTICOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE E PRINCIPAIS IRREGULARIDADES realizado nos dias 15 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/383)
- O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/385)
- LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS) realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/483)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e Vereadores.

Três Corações, 14 de dezembro de 2016

Jorge Antônio Machado
Vereador Jorge Antônio Machado
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações/ MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
Avenida: Alfredo Vargas, 1266. Bairro: São Sebastião
CEP.: 36.844-000 - Tombos - MG Telefax: (32) 3751-1164 / 2214
email: camaratombos@zipmail.com.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados á área da gestão pública.

Ano 2015:

Dano Ambiental e Políticas de Meio Ambiente e o Fechamento do Exercício Legislativo de 2015. Realizado nos dias 15 e 18 de dezembro de 2015 na Cidade de Belo Horizonte.

Ano 2016: As Regras Eleitorais e a Atuação na Câmara Municipal em 2016. Realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril na Cidade de Belo Horizonte/ MG. (nf 2016/188)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

02.392.993/0001-10

Câmara Municipal de Tombos

Av. Alfredo Vargas, 1266
São Sebastião - CEP. 36.844-000

L TOMBOS - MG L

Presidente

Câmara Municipal de Tombos/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
RUA OTAVIANO GRECO, 14 - BAIRRO MONSENHOR OTAVIANO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
FONE (37) 3281.2201/ 3281.2111

(94)
J. M. C. C.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO** de 2015 realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/537)

ANO 2016:

- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 26 a 29 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/273)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017** realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/569)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2016


Martim Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
AQUI O CIDADÃO TEM VOZ E VEZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

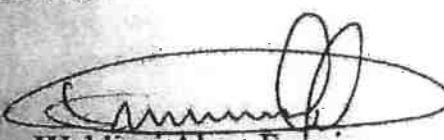
Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **Controle Interno para Câmara Municipal** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/72)
- **GESTÃO DE PATRIMÔNIO NO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 22 e 23 de março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/130)
- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/186)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/296)
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 18 a 19 de maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/297)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/395)
- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/430)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/455)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

São Lourenço, 14 de dezembro de 2016


Waldinei Alves Ferreira
Presidente

CARTEIRA DE ESTUDOS DIALETTI

Este documento é o resultado dos trabalhos realizados no I SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PLENUM, realizados entre os dias 22 e 23 de fevereiro de 2017, com o tema: "Desenvolvimento Plenário: proposta metodológica para a formação de professores e a formação de professores universitários".
Coordenador: Prof. Dr. José C. S. Carvalho

Confirmando que este Carteira pertence ao autor do seguinte artigo: realização: INSTITUTO PLENUM BRASIL.

Ano: 2017

A: SISTEMA DE CONTROLE INTERNA INTEGRAL - 2017, realizado nos dias 22 e 23 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG (6-70199)

Assinatura: _____ (Assinatura) com confirmação: o assinante declarado consta:

Assinatura: _____ 2017



DEPARTAMENTO
DE INVESTIGAÇÕES
POLICIAIS
DO ESTADO DA GUARAPARI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que os servidores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 24.550.714/0001-80 possui todos os recursos necessários para prestar serviços de capacitação, qualificação e desenvolvimento profissional na área da Gestão Pública.

Confirmando que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 25 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/255)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Carmópolis de Minas, 26 de agosto de 2017

Assim, para os devidos fins, que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME CNPJ: 21.150.715/0011-60 possua competência Técnica para prestar serviços de "capacitação, qualificação e treinamento profissional" na área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- CONCURSOS PÚBLICOS – Legislação, Estrutura e Organização realizado nos dias 27 e 28 de abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/98 / 2017/91)

Além disso que também foram realizados com sucesso a qualificação servindo como capacitação de nossos servidores:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - BRASIL - ESTADO DA BAHIA
Coordenação de Desenvolvimento Profissional e Institucional

Conselho de Contas da União, Câmara Municipal de Salvador e MPPB realizaram o curso de Formação Legislativa Municipal.

Conselho de Contas da União, Câmara Municipal de Salvador e MPPB realizaram o curso de Formação Legislativa Municipal.

Ano 2017:

- » FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL, realizado nos dias 28 e 29 de Março de 2017 na sede de Salvador/BA.

Acreditamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Salvador, 03 de Abril de 2017

Constituída, em 1994, a Comissão de Desenvolvimento Social, que é composta por 12 membros, sendo 06 homens e 06 mulheres, com a finalidade de promover a participação social da comunidade, através de ações de sensibilização, qualificação e formação profissional, visando o bem da comunidade.

Ano 2017:

- O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, realizado nos dias 14 e 15 de Maio na cidade de Belo Horizonte - MG, no E 2017/183.

Alguns desses fados foram realizados para comemoração do aniversário de 200 anos da Independência do Brasil.

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

Este é o resultado da investigação realizada no âmbito da Operação VENTO
que visava apurar a existência de crimes cometidos contra servidores e vereadores
da capital baiana. A operação resultou na prisão de 10 pessoas, sendo 09 delas
suficiamente provadas.

ANEXOS:

- **PURNAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizada nos dias 28 e 29 de Março na
cidade de Salvador/BA. (nº 2017/149)

Alestando que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como
certificação de nossos servidores e vereadores.

Datado 20 de Fevereiro de 2017

CAPACITAÇÃO DE TECNÓLOGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Belo Horizonte - MG - 2012

**A FORMAÇÃO FORMAL E CAPACITAÇÃO DE PRECOSERVIOS E
CORPO DE APOIO** na Escola Municipal de Belo Horizonte - MG (2017-18)

**O PÁPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA
ESCOLA MUNICIPAL** na Escola Municipal de Belo Horizonte - MG (2017)

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – ESSENCIAL
2017 realizada na Escola Municipal de Belo Horizonte - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

BESTÁDIO DE ESPAÇO TÉCNICO

Este documento é fruto da parceria entre a Câmara Municipal de Pato Branco e o INSTITUTO PLENÁRIO, entidade brasileira que atua no campo da formação política e técnica, realizando capacitações, treinamentos, aperfeiçoamento profissional, todos a nível da gestão pública.

Confirmamos que este Câmaras Municipais realizou os seguintes encontros realizados pelo INSTITUTO PLENÁRIO:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/71)
- **PREGÃO AVANÇADO: ABORDAGEM PRÁTICA E ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES** realizado nos dias 27 e 28 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/209)
- **PREGÃO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 24 e 25 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/262)

Assinatura: _____ Data: _____
Atestado de que o documento acima mencionado é original e contém a verdadeira informação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE

ENDEREÇO:

CNPJ:

Tel.: 031-3307-1409

CONTRATADA:

CNPJ:

CEMIG Telecomunicações S.A. - CEMIG Telecom
Rua das Eucaliptas, nº 1.061, varanda, 1^º e 2^º Sobreloja, Bairro
Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais,
02.803.428/0001-27

(031) 3307-1409

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME
21.650.715/0001-80

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 13/07/2017 a 14/07/2017

ATESTAMOS, para os devidos fins que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME, com sede na Rua José Felix de Araújo, nº 20, sala 202, bairro Manacás, CEP 30.840-560, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-80, ministrou para 1 (um) colaborador da CEMIG Telecomunicações S.A. - CEMIG Telecom o Treinamento "PREGÃO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO" entre os dias 13 e 14 de julho de 2017, com carga horária de 16 (dezessais) horas.

Declaramos que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME, ministrou o treinamento acima listado, tendo atendido satisfatoriamente aos requisitos de prazo e qualidade exigidos, nada havendo que a desabone, no âmbito dos referidos serviços prestados, até a presente data.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017

Cemig Telecomunicações S.A. - CEMIG Telecom

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME
Credito de Contáculos

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO PLENU MÍNICO TECNICO

Este documento é de uso exclusivo dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENU MÍNICO LTDA-ME - inscrito no
CNPJ 21.551.450.001-80 possui competência técnica para prestar serviços
de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos
realizados pelo INSTITUTO PLENU MÍNICO:

Ano 2017:

- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (inf 2017/381)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Lagoa Santa, 28 de Agosto de 2017.



ESTUDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ODESSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que os serviços prestados à empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLURIL
BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.680.116/0001-00, possuem Capacidade Técnica para prestar serviços
de capacitação e qualificação profissionalmente nas seguintes áreas à área da Gestão Pública.

Confirmando que esse estudo de Previdência foi feito com base nos seguintes cursos realizados pelo
INSTITUTO PLURIL BRASIL:

Ano 2017:

- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL realizado nos dias 12 e 13 de junho na sede de Belo Horizonte/MG (nº 2017/354)
- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO realizado nos dias 12 e 13 de junho na sede de Belo Horizonte/MG (nº 2017/353)

Assentos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Odete - 23 de Agosto de 2017

Além disso, os 1000 foram realizados com competência e eficiência, servindo como
exemplo de boas práticas e resultados.

Até o final de setembro de 2017

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIDADE DE SERVIÇO

Assim, com os recursos finos que se fizerem necessários, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.451.715/0112-66, sediada a Rua José Nogueira de Araújo, nº 20, sala 202, Manguinhos, município de Belo Horizonte (MG), realizou os serviços descritos na Nota Fiscal nº 2017/30 de 13/02/2017 conforme descrito abaixo:

Descrição	Quantidade
Curso de capacitação: Pregão – formulação e análise de pregões e - equipe de apoio.	3 (três) inscrições.
Realização: nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017.	
Local da capacitação: Belo Horizonte (MG)	

O serviço foi realizado com competência e qualidade servindo na capacitação dos servidores da autarquia.

Por ser verdade firmo e assino o presente, no termo da Lei.

Lagoa Formosa (MG), 30 de agosto de 2017.


Ana Paula Souza Oliveira
Supervisora do SAAE

serviços para os devidos fins que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME inscrita no CNPJ 21.560.715/0001-60 possua capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionalis ligados à área da Gestão Pública.

Confirmando que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL

Ano 2017:

- A CÂMARA E O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL realizado nos dias 25 a 28 de Abril na cidade de Belo Horizonte(MG) (rf 2017/205)

Acreditamos que foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nosso servidores vereador.

Venâncio Novo, 29 de agosto de 2017

Maria Auxiliadora dos Santos Lopes
Presidente
Câmara Municipal de Venâncio Novo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

DEPARTAMENTO
DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE QUALIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.320.775/0001-39, possui
capacidade técnica para desempenhar a função de capacitação, qualificação e treinamento
profissional para a área da Administração Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal participou dos seguintes cursos realizados
pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE realizado nos dias 15 e 17 de março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/160, 2017/159, 2017/158)
- A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL realizado nos dias 20 e 23 de junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/315, 2017/316, 2017/317, 2017/318, 2017/319, 2017/320)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como
capacitação de nossos servidores e vereadores.

Maringá, 28 de agosto de 2017

IMG

ANEXO II - CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 1º Constitui o Brasil uma Federação de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Constituição é o tratado social que regula o governo da Federação.

Art. 3º A Constituição é o tratado social que regula o governo da Federação.

SISTEMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria de Estado da Saúde fêz a convite ao INSTITUTO DE ALGEMARLÉ - I.P.A. para ministrar o CURSO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, que teve como tema: "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL".

O curso foi ministrado no auditório do Instituto, no dia 29 de Março de 2017.

Ano 2017.

- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017 realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG, (nº 2917/17).

Assim, é com grande satisfação que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO (IDP) - SPANZ LYDAMÉ informa ao CRM-216071600001 que está pronta para prestar serviços de capacitação, consultoria e treinamento promovendo o desenvolvimento da Administração Pública.

Comprova-se, assim, que esta Prefeitura Municipal realizou todos os seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO:

Ano 2017

- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG (RI 2017/373)

Atestamo que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação para os servidores.

QUESTIONÁRIO DE CAPACITAÇÃO

Este questionário é destinado ao(a) Servidor(a) da Prefeitura de Caxias do Sul, com o objetivo de avaliar a capacitação dos servidores. O CNPJM da Unidade é 0372.354000-77.
ATESTO ainda que o(a) servidora(a) **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL - ITPB - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 0001-50, situada à Rua José Feliz de Araújo, nº 20, sala 202, Bairro Matosinhos, Caxias do Sul - RS - CEP: 96080-000, possui Capacidade Moral para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissional na área da Gestão Pública.

Confirmando que os servidores dessa Carreira Mútua já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL durante o ano de 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro de corrente ano, na cidade de Belo Horizonte-MG (nº 2017/17).
- **ATUALIZAÇÃO ELEITORAL ÓRGÃOS E REGIME DE CONTROLE INTERNO**, realizado nos dias 23 a 26 de Maio do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte-MG.

ATESTO ainda que os cursos foram realizados com competência e qualidade, sendo de grande capacitação para os servidores.

Caxias do Sul, 03 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARACU DE MINAS
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - CEP 31540-000
CEP 31540-000 - TAQUARACU DE MINAS - MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Prefeitura Municipal de Taquaracu de Minas já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLATINUM BRASIL LTDA-ME inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60.

Ano: 2017:

- FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/29).
- CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 2017 realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/38).
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – 2017 realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/65).

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, contribuindo para a capacitação da nossa administração.

Assinatura: _____

Comissão de Educação e Cultura - Plenário
Aprovado em 26 de Agosto de 2017

Informamos que este Município Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO
PLÉNIO BRASIL:

Ano 2017-

- ORATORIA PARA GESTORES PÚBLICOS realizado nos dias 01 e 02/09 /Ano na cidade da Belo Horizonte/MG /Ano 2017/2018

Agradecemos que todos fiquem treinados com competência e qualificação servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Sessão da Câmara, 26 de Agosto de 2017

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os serviços que sua entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL Ltda-Microempresa no CNPJ 21.659.713/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionalizados à área da Gestão Pública.

Confirmando que este Câmara Municipal participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ESSENCIAL 2017 realizado nos dias 14 e 15 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nºs 2017/18, 2017/24, 2017/29, 2017/22, 2017/21, 2017/19, 2017/28)
- ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 28 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nºs 2017/27, 2017/29, 2017/270, 2017/228, 2017/286)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade sendo nota como capacitações de nossos servidores e vereadores.

Salvo Vitoria, 04 de setembro de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, apresentou, à servidora desta edilidade Dra. Kelly Cristina Silva Machado, na cidade de Belo Horizonte nos dias 29 e 30 de março do ano de 2017, o curso de "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017", tendo a referida empresa demonstrado, naquela ocasião, capacidade técnica elogável para prestação de serviços de capacitação, qualificação e treinamento.

Bratá, em 25 de Agosto de 2017.

ATESTADO DE QUALIDADE PÚBLICO

Atestamos para os devidos fins que a Vereadora deputada Demais (Meme) da 12ª legislatura esteve realizada pelo INSTITUTO PLURIM BRASIL.

Ano 2017.

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/94).

Atestamos que o referido Curso foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nossa vereador.

Cabo Verde, 28 de agosto de 2017.

REUNIÃO DE INSTRUÇÃO COLETIVA - 2017

Ano 2017

- ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE realizado nos dias 16 e 17 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/109, 2017/123)
- PRESTAÇÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO realizado no dia 16 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/112)
- A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL realizado nos dias 20 e 23 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nº 2017/214)

Assentos que serão fornecidos, com competência e qualidade, para o cumprimento das suas funções.

111-1

Processo Administrativo 36/2021

Inexigibilidade

Instituto Plenum

Documentação
Técnico

Responsável



DOCUMENTAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia
em 28 de abril de 2016, confere o grau de

Mestre em Direito

João Lucas Cavalcanti Lembi

nacionalidade brasileira, natural de Sete Lagoas - MG, nascido em 12 de janeiro de 1990,
portador da Cédula de Identidade MG-13.981.144 SSP/MG, a quem outorga este diploma para que possa
usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela Lei.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Prof. Antônio Marcos Nohmi
Diretor-geral da FCH

Prof. Fernando de Melo Nogueira
Reitor

João Lucas Cavalcanti Lembi
Diplomado



UNIVERSIDADE
FUMEC



- **Cópia Carteira OAB**
- **Diploma Mestrado**
- **Relatório Atividades Desempenhadas**
 - **Certificados**
 - **Outros documentos**

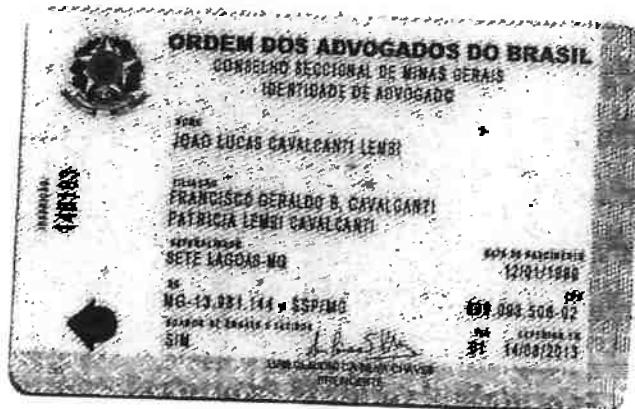
**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESEMPENHADAS DR. JOAO LUCAS CAVALCANTI
LEMBI:**

ANO 2021

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**

- **Palestrante – Evento: Processo Legislativo e Funcionamento das Comissões Legislativas** realizado nos dias 09 a 12 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração legislativa e exemplos de Leis modernas que beneficiam o município** realizado nos dias 14 a 16 de fevereiro - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Formação Técnica para Vereadores Legislatura 2021-2024** realizado nos dias 23 a 26 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de projetos de leis e Oratória Parlamentar** realizado nos dias 24 a 26 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno e Rotinas no Legislativo Municipal** realizado nos dias 18 e 19 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante - Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal** realizado nos dias 28 a 30 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo Legislativo Municipal - Na Prática** realizado nos dias 22 e 23 de abril - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Leis Modernas que Beneficiam o Município - Exemplos e Prática** realizado nos dias 04 a 07 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).

(Signature)



- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Santos Dumont/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Brazópolis/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Camanducaia/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Extrema/MG.**

- **Palestrante – Evento: Orientações Para Nova Mesa Diretora e Comissões. Criação Agenda Propositiva Para 2019** realizado nos dias 29, 30,31 de janeiro e 01 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões no Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização do Código de Posturas Municipal: novo contexto social** realizado nos dias 19 a 22 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração e Modernização do Código de Ética e Decoro Parlamentar e estudo da CPI e comissão processante social** realizado nos dias 09 a 12 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Lei orgânica e regimento interno** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Participação popular no legislativo municipal e políticas de acessibilidade** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário: Reforma política, proposta nova previdência e os impactos nos municípios e Captação de Recursos** realizado nos dias 06 e 07 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Curso prático lei orgânica municipal: conhecer para atualizar** realizado nos dias 13 a 16 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário - Secretariado e Assessoria Legislativa** realizado nos dias 04 a 06 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário: Cuidados e Proibições para as Câmaras e Prefeituras em Ano eleitoral e Regras Consolidadas para Eleições 2020** realizado nos dias 08 a 11 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Legislativo 2020: gestão municipal no contexto do último ano do mandato** realizado nos dias 10 a 13 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

Universidade FUMEC - 1557
Fundação Mineira de Educação e Cultura - 113
17.253-253/0001-70

Recrecionamento: Portaria nº 625, de 22/07/2014, DOU nº
139, Seção I, pág. 19, de 23/07/2014.

**Curso de Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais,
Direito e Democracia**

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 609, de
14/03/2019, DOU nº 52, Seção 1, pág. 98, de 18/03/2019.

Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e
Democracia

Reconhecida pela Portaria MEC nº 625, de 22 de junho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2014.

Processo nº 14489

Registro nº 25 / MATERIAIS 2019
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2019

Maria Góis - Presidente



Conselho
Supervisor(a) da Sociedade de Registros de Diploma e Certificação
41668

Nº 015874

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.**

- **Palestrante – Evento: Inicio Da Legislatura 2017-2020 nas câmaras municipais**
realizado nos dias 21 a 23 fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Capacitação De Assessores Jurídicos Da Câmara Municipal**
realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete**
realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel Das Comissões No Funcionamento Da Câmara Municipal**
realizado nos dias 21 a 24 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação Legislativa Municipal – Legislatura 2017/2020**
realizado nos dias 28 a 31 de março em Salvador/BA.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões No Funcionamento da Câmara Municipal**
realizado nos dias 25 a 28 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno** realizado nos dias 23 a 26 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara e o Orçamento Público Municipal** realizado nos dias 20 a 23 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Improbidade Administrativa E Lei Anticorrupção** realizado nos dias 11 a 14 de julho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Análise Do PPA e LOA Pelo Legislativo Municipal** realizado nos dias 24 a 27 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete**
realizado nos dias 20 e 21 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno Com Duração**
realizado nos dias 09 e 10 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Prestação De Contas Municipal E Fiscalização Dos Gastos Públicos** realizado nos dias 21 a 24 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2020

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Brasópolis/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,**
 - **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Coqueiral/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Cataguases/MG**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Matipó/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Caratinga/MG,**
 - **Assessoria técnica – Prefeitura Municipal de Golana/MG.**
-
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo legislativo no último ano do mandato – Abuso do poder político e econômico realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.**
 - **Palestrante – Evento: Seminário Gestão Pública Municipal: Novas Legislações Aplicáveis Aos Municípios E Eleições 2020** realizado nos dias 11 a 14 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Teatro Izabela Hendrix – Instituto Plenum Brasil, BH/MG BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Abertura da Janela para Mudança de Partido e os Reflexos na Composição Plenária e no Processo Legislativo nas Câmaras Municipais** realizado nos dias 03 a 06 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Diagnóstico da Legislatura 2017/2020 e as Medidas que Ainda Podem ser feitas no Último Ano de Mandato** realizado nos dias 10 a 13 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: A Organização da Câmara Municipal para o Encerramento da Legislatura** realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Providências finais para a transição do mandato. Cuidados vereadores legislatura 2017-2020** realizado nos dias 01 a 04 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



João Lucas Cavalcanti Lembi

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

ID Lattes: 0029803248871792

Última atualização do currículo em 10/08/2020

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales. Mestre em Direito Público pela Universidad FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

João Lucas Cavalcanti Lembi

Nome em citações bibliográficas

LEMBI, J. L. C.

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

Endereço

Endereço Profissional

Web Advisor Software.

Avenida Álvares Cabral, 1833, sexto andar

Lourdes

30170001 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Telefone: (31) 33344768

URL da Homepage: <http://esteveslimalembi.com.br/>

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2016

Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia (Conceito CAPES 4).
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Título: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A ASSIMILAÇÃO DO SISTEMA DE
PRECEDENTES: considerações acerca da democraticidade do novo CPC, Ano de Obtenção:
2016.

Orientador: André Cordeiro Leal.

Palavras-chave: Precedente Judicial; Common Law; Civil Law; Estado Democrático de
Direito; Direito processual civil.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Comparado.
Especialização em andamento em Poder Legislativo e Políticas Públicas. (Carga Horária:
360h).

2019

Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.

Graduação em andamento em Direito.

2008

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

2006 - 2007

Ensino Médio (2º grau).

Colégio Marista, CM, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020

Regulatory Compliance. (Carga horária: 80h).

University of Pennsylvania, UPENN, Estados Unidos.

2018 - 2018

A Importância do PROCON Municipal e a Defesa da Segurança Alimentar. (Carga horária:
4h).

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Gonçalves/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Arcos/MG,**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**

- **Palestrante – Evento: O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares** realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, 8H/MG.
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno na Prática e Pontos Para Atualização** realizado nos dias 13 a 16 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração Legislativa e Exemplos de Leis Modernas que Beneficiam o Município** realizado nos dias 24 a 27 de Abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica** realizado nos dias 08 a 11 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: LDO Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de Leis Modernas que Beneficiam o Município – Intensivo** realizado nos dias 07 a 10 agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento de Exercício: Prestação de Contas e Fiscalização** realizado nos dias 20 a 23 novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

Atuou como estagiário redigindo acórdãos e fazendo pesquisas de legislação e jurisprudência.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário na área de direito penal e família, Carga horária: 20

Outras informações

Atuou como estagiário redigindo recursos, memoriais, embargos e pesquisas de jurisprudências, além de atender aos assistidos, quando necessário.

Instituto Plenum, IP, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6

Outras informações

Professor de Direito Público e Processo Civil com ênfase no novo Código de Processo Civil

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, PMSL/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador em Santa Luzia MG, Regime: Dedicação exclusiva.

Araújo e Pereira Advogados e Consultores, A&P, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogado Sócio, Regime: Dedicação exclusiva.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor jurídico parlamentar, Carga horária: 44

Projetos de pesquisa

2014 - Atual

Processo de Conhecimento e processualidade jurídico-democrática: a objetividade do conhecimento em Karl Popper e a contribuição da teoria neoinstitucionalista do processo
Descrição: A pesquisa que se pretende desenvolver trata da incompatibilidade do conceito de conhecimento pressuposto no Processo de Conhecimento descrito e desenvolvido pela dogmática tradicional do direito processual de matriz bulowiana-instrumentalista (que em síntese, o aborda como gênero dos modelos procedimentais que visam à coleta e ao exame do material fático-probatório pelo juiz, de molde a que este certifique a verdade ou não dos fatos que lhe são apresentados como origem dos conflitos jurídicos, e aos quais deverá aplicar o direito vigente para restabelecer a chamada paz social) com as concepções contemporâneas de democracia constitucional não alinhadas ao Estado liberal social. O cerne da fragilidade que se pretende apontar localiza-se no fundo jurisdicionalista (centro no juiz e em sua atividade) que a dogmática tradicional encaminha, e que supõe a radicalização do solipsismo de um decididor sábio como saída para a perda (enfraquecimento) da normatividade do direito. A hipótese a ser testada (falseada) é a de que, diante das exigências do direito na contemporaneidade, a visão tradicional do Processo de Conhecimento é incompatível com a democracia. Em outros termos, mediante a utilização do marco da teoria neoinstitucionalista do processo e das propostas epistemológicas de Karl Popper que a aludida teoria assimila, principalmente no que concerne à objetividade possível do conhecimento, pretende-se demonstrar que o conhecer obtido por um Processo de Conhecimento que vise ao acertamento de direitos afirmados ou negados em face de fatos geradores de conflitos jurídicos não admite que a autoridade seja o ponto de ancoragem (fundamento último) da certificação da verdade dos fatos, porque esse conhecimento exige uma subjetividade radical o que colide com a possibilidade de controle da racionalidade decisória pela autodiscursividade oferecida pela principiologia constitucional do processo, ou seja, por uma leitura não dogmática do direito..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (1) .

Integrantes: João Lucas Cavalcanti Lembi - Integrante / André Cordeiro Leal - Coordenador / Alana Carlech Correia - Integrante.

- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Manga/MG**
- **Assessoria técnica – Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG**

- **Palestrante – Evento: Formação De Assessor Jurídico De Câmara Municipal No Ano De 2016** realizado em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Lei Orgânica E Regimento Interno – Atualização E Fundamentos** realizado nos dias 02 a 05 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara E A Prestação De Contas Final Do Mandato** realizado nos dias 22 a 25 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento Do Exercício Na Câmara Municipal Com Duração** realizado nos dias 06 a 09 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL ? LEGISLATURA 2017/2020. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. LEMBI, J. L. C.. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. LEMBI, J. L. C.. INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. LEMBI, J. L. C.. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. LEMBI, J. L. C.. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. LEMBI, J. L. C.. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. LEMBI, J. L. C.. A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. LEMBI, J. L. C.. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. LEMBI, J. L. C.. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO ? ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. ★ LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. ★ LEMBI, J. L. C.; MARTINS, G. V. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. LEMBI, J. L. C.. Revisão e atualização de Regimento Interno de Câmara Municipal. 2016.
2. LEMBI, J. L. C.. Revisão e atualização de Lei Orgânica Municipal. 2016.

Trabalhos técnicos

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Daniel Ladeira Batista. Análise da vulnerabilidade econômica do contratante versus a cláusula de recompra de título nas operações de fomento mercantil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
2. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Jerônimo Vieira de Souza. Da oferta pública de aquisição de ações (OPA) por alienação de controle - Estudo do caso da USIMINAS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
3. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Juliele Batista dos Santos. A utilização das Poison Pills como instrumento de proteção dos sócios minoritários. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
4. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Natália Bonela de Oliveira. A Lei Geral da Copa, suas interferências e incongruências no âmbito da propriedade industrial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
5. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Carina Camargos Braichi. Auditoria Jurídica. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
6. LEMBI, J. L. C.; COUTINHO, S. M. B.; GABRICH, F. A.. Participação em banca de Nelson Kelly Martins. Partilha em vida como forma de evitar problemas entre herdeiros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
7. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Juliana Lopes Mascarenhas Dalle. A conveniência pela escolha da modalidade de contratação das Parcerias Público Privadas: a construção do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
8. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Bruno César Teixeira Moreira. A garantia da segurança jurídica frente à retificação de escritura pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

*CY
GOMES*

2018 - 2018	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. Impacto da Reforma Eleitoral nas Eleições de 2018. (Carga horária: 4h).
2018 - 2018	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. Aspectos Políticos do Legislativo. (Carga horária: 4h).
2018 - 2018	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. Entidades Representativas das Câmaras Municipais. (Carga horária: 4h).
2017 - 2017	Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
2017 - 2017	Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil. O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
2017 - 2017	Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil. Cidade mais Acessível. (Carga horária: 2h).
2017 - 2017	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC/ES, Brasil. Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em ger. (Carga horária: 20h).
2015 - 2015	Instituto Rui Barbosa, IRB, Brasil. Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 64h).
2013 - 2013	Pro Labore Cursos Jurídicos, PRO, Brasil. Aspectos Gerais de Arbitragem. (Carga horária: 5h).
2012 - 2012	Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Princípios Fundamentais do Direito Tributário. (Carga horária: 5h).
2010 - 2010	Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Espanhol. (Carga horária: 60h).
2009 - 2009	Universidad Nacional de Villa María, UNVM, Argentina. Espanhol. (Carga horária: 4h).
2009 - 2009	Instituto Cervantes, IC, Brasil. Italiano. (Carga horária: 3h).
2009 - 2009	Inglês & Cia, IEC, Brasil. Inglês. (Carga horária: 3h).
2007 - 2008	MAI English School, MAI, Brasil. Inglês. (Carga horária: 3h).
1996 - 2006	College English School, CES, Brasil. Inglês. (Carga horária: 3h).
1999 - 2005	Skipper's Escola de Inglês, SKP, Brasil. Espanhol. (Carga horária: 3h). CCAA, CCAA, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 6
Professor substituto de Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Civil e Direito Administrativo pelo programa de estágio docente da Universidade FUMEC.

Esteves, Lima & Lembi Advocacia e Consultoria, ELL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Advogado - Sócio, Regime: Dedicação exclusiva.

Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, SCB, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 25

Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 20
Atuou como estagiário redigindo petições e recursos, além de auxiliar os assistidos da Defensoria Pública da União.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, CCMG, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de direito, Carga horária: 20

INSTITUTO
plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 25(CREDENCIAMENTO), 26, 27 e 28 DE ABRIL DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



João Lucas Cavalcanti Lembi
Instituto Plenum Brasil

21650.715/0001-60

201700005



Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013

TOEFL - Internet-based Test of English as a Foreign Language, Education Test Service U.S..

2011

DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes.

2008

FCE, University of Cambridge.

2007

Michigan Test Level 9, English School of Canada.

2004

KET, University of Cambridge.

2004

PET, University of Cambridge.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. **LEMBI, J. L. C.; CAVALCANTI, P. L. . O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DE SUA ERRADICAÇÃO.** In: Renata Furtado de Barros, Juliana Maria Matos Ferreira, Luciana Maria Reis Moreira. (Org.). (RE)PENSANDO O DIREITO: discussões de Direito Público e Privado. 1ed.: Lulu Publishing, 2015, v. 1, p. 359-396.
2. **LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS.** In: CONPEDI. (Org.). Processo e Jurisdição III. 1ed.: , 2015, v. 1, p. 232-254.
3. **LEMBI, J. L. C.; MURTA, A. C. D. . A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO.** In: CONPEDI. (Org.). A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO. 1ed.: , 2015, v. , p. 54-70.
4. **LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS.** Filosofia do Direito I. 1ed.: , 2015, v. , p. 109-129.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. LEMBI, J. L. C.. Comprou pacote 5 estrelas e não ganhou nem 2? Saiba o que fazer!. Turismo de Minas, 10 fev. 2017.
2. LEMBI, J. L. C.. MANUAL DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, 08 fev. 2017.
3. LEMBI, J. L. C.. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ?PUNITIVE DAMAGES? NOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. Informativo Jurídico SCB - Ano VI - Número 18, Belo Horizonte, p. Pag. 10 - Pag. 11, 18 abr. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. LEMBI, J. L. C.. de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. LEMBI, J. L. C.. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. LEMBI, J. L. C.. A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. LEMBI, J. L. C.. ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. LEMBI, J. L. C.. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. LEMBI, J. L. C.. CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 8.

INSTITUTO
plenum

BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 16 HORAS
AULA REALIZADO NOS DIAS 20 (CREDENCIAMENTO) 21, 22, e 23 DE JUNHO DE 2017 NA CIDADE DE
BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

201700007

9. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Eduardo de Souza Rangel.A problemática da incidência da fraude no judiciário brasileiro com enfoque nos contratos de seguro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
10. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Lana Priscylla de Souza Santos.Responsabilidade do estado nos danos ambientais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
11. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Rafael Andrade de Moraes Fonseca.A constitucionalidade do artigo 295-A do código de processo civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
12. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Ricardo Branquinho de Passos Maciel.Meio ambiente e responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal.Diagnóstico do mandato 2017/2020 e medidas no último ano de mandato. 2020. (Seminário).
2. Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal.Modernização Legislativa Municipal. 2019. (Seminário).
3. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional. 2014. (Congresso).
4. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Congresso).
5. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Congresso).
6. Congresso de Direito Constitucional: 20 anos da Constituição Mineira. 2009. (Congresso).
7. Aula inaugural da OAB jovem. 2008. (Seminário).
8. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região- ?Questões Atuais e Controversas nas Indenizações por Acidente do Trabalho?. 2008. (Outra).
9. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Painel ?Direitos Humanos e Direito Internacional do Trabalho?. 2008. (Outra).
10. Palestra sobre o tema ?O Contexto da Independência do Kosovo?. 2008. (Outra).
11. Seminário Justiça e Direitos Humanos. 2008. (Seminário).
12. Mini-ONU (Modelo Intercolegial da Organização das Nações Unidas).Participante e representante de Camarões no comitê Organização Mundial do Comércio. 2007. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. LEMBI, J. L. C.. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional: Conceito e Aplicação do Direito em Robert Alexy. 2014. (Congresso).

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 23(CREDENCIAMENTO), 24, 25 e 26 DE MAIO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



João Lucas Cavalcanti Lembi
Instituto Plenum Brasil

21650.715/0001-60

201700006

10/11

INSTITUTO
plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 22 (CREDENCIAMENTO), 23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



201600001
Instituto Plenum Brasil
21.660.715/0001-60

INSTITUTO
plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

201700003

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-50

201700010

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 24(CREDENCIAMENTO) 25, 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

INSTITUTO
Plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

201700009

21.650.715/0001-60

Instituto Plenum Brasil

201700011

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 09 e 10 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

CERTIFICADO

INSTITUTO
plenum
BRASIL

INSTITUTO
Plenum

BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL – LEGISLATURA 2017/2020 COM DURAÇÃO DE
14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 28 (CREDENCIAMENTO), 29, 30 e 31 DE MARÇO DE 2017 NA
CIDADE DE SALVADOR/BA.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

201700000

INSTITUTO
plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 06 (CREDENCIAMENTO), 07, 08 e 09 DE DEZEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG

2016000002

Instituto Plenum Brasil

21 650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM DURAÇÃO DE
12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21, 22 e 23 DE FEVEREIRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.660.715/0001-60

201700001
INSTITUTO PLENUM BRASIL

INSTITUTO
Plenúm

BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

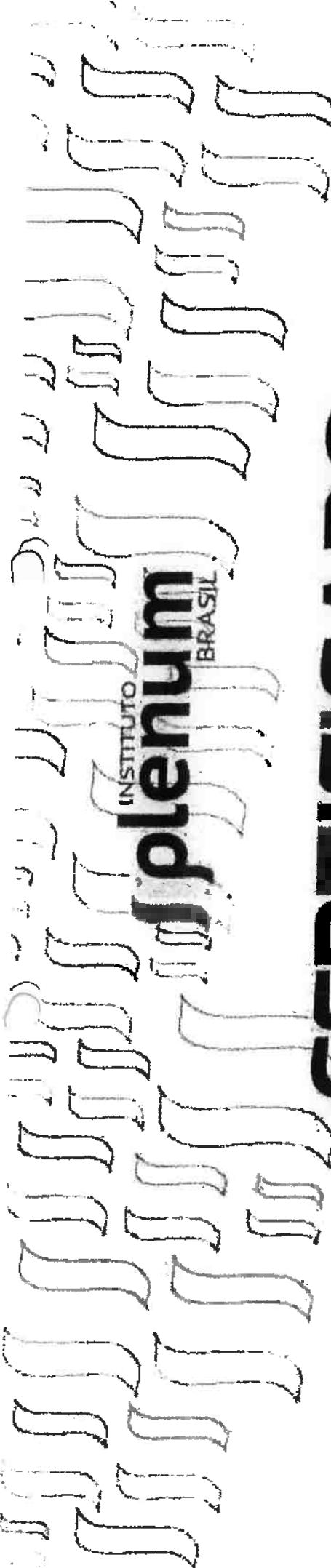
JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

201700002

João Lucas Cavalcanti Lembi
Instituto Plenúm Brasil

21.650.715/0001-60



CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 e 24 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

201700004



João Lucas Cavalcanti Lembi

Instituto Plenum Brasil
21.650.715/0001-60

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO DE 12 HORAS AULA
REALIZADO NOS DIAS 11(CREDENCIAMENTO), 12, 13 e 14 DE JULHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

INSTITUTO PLENUM BRASIL
2017000088

INSTITUTO
plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



João Lucas Cavalcanti Lembi

21.650.715/0001-60

2017000012

INSTITUTO
plenum

BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 02 (credenciamento), 03, 04 e 05 DE AGOSTO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

20
Graça

INSTITUTO
plenum
BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO ONLINE: FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE
2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.



201600003

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60

Processo Administrativo 36/2021
Inexigibilidade
Instituto Plenum
Cópia de Contratos Firmados com
a Administração Pública
Municipal

(10/7)
Ano 1



CÓPIA DE CONTRATOS
FIRMADOS COM A
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL



- Câmara Municipal de Frutal - MG
- Câmara Municipal de Brazópolis - MG
- Prefeitura Municipal de Bambuí - MG
- Câmara Municipal de Extrema - MG
- Câmara Municipal de Capelinha - MG
- Câmara Municipal de Arcos - MG
- Câmara Municipal de Gonçalves - MG
- Câmara Municipal de Pontos dos Volantes - MG
- Câmara Municipal de Santos Dummond – MG
 - E Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

(130)
Gonçalves

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Frutal – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Frutal – MG, 08 de dezembro de 2017.

Vereador Querino França de Oliveira Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Frutal – MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves
Sócio – Presidente do Instituto Plenum Brasil
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – MG, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.630.749/0001-73, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal SR. ALDO HENRIQUE CHAVES DA SILVEIRA, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, com CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Av. do Contorno, 6321, nono andar, funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais - neste ato representado pelo administrador legal SR. ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

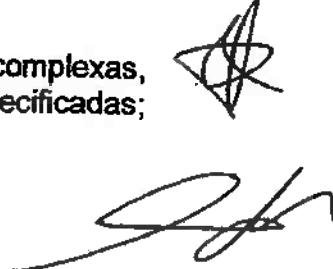
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como OBJETO a contratação de serviços especializados de assessoria técnica jurídica/parlamentar em auxílio ao corpo técnico do poder legislativo municipal de Brazópolis/MG pela CONTRATANTE, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada ao Poder Legislativo Municipal de Brazópolis, em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns, assim consideradas pelo contratante, nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal, a serem executados por uma ou mais das seguintes formas:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- d) respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- e) orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- f) revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.
- g) atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 10 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$ 34.000,00, será dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.400,00 até o quinto dia útil mediante apresentação da nota fiscal e de relatório de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação da Câmara Municipal de Brazópolis/MG. Conforme discriminado abaixo;

3.3.90.35.02 – Ficha (18)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

9.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

9.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11/04
Guilherme

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.2. Advertência por escrito;

10.3 Multa, nos seguintes termos:

10.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

JG

John

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

10.9. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brazópolis – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Brazópolis – MG, 02 de Março de 2020

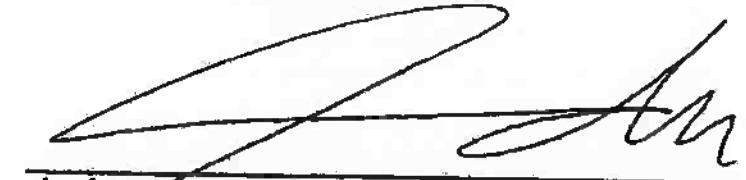


CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

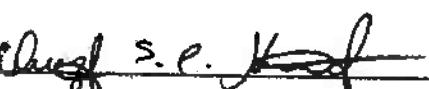
1132
Graça


Aldo Henrique Chaves da Silveira

Presidente da Câmara municipal de Brazópolis/MG
CONTRATANTE


Instituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda EPP
André Azevedo Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  CPF: 081.480.976-66

2)  CPF: 101.328.046-62

CONTRATO

CONTRATO N°100/2019

INSTRUMENTO
CONTRATUAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAMBUI E A EMPRESA
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PÚBLICO PLENUM BRASIL
LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BAMBUI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.920.567/0001-20, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, nº 68, centro, Bambuí/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Olívio José Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 326.728.966-15, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, localizada na Rua José Felix de Araújo, nº20, sala 202, Manacás, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por André Azevedo Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 076.679.476-86, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.833/94, Processo Licitatório nº 070/2019, Modalidade Convite, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é contratação de empresa para prestação de serviços de técnicos especializados em assessoria e consultoria educacional, com visita técnica semanal *in loco*, para execução dos serviços especificados no projeto básico, no município Bambuí, conforme anexo I do edital, compreenderá:

1.2. A contratada deverá responder preferencialmente de forma formal (escrito) eventuais consultas feitas por servidor da Contratante e na forma prevista no contrato.

1.3. A contratada deverá entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos referentes à demanda solicitada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de urgência devidamente justificada.

1.4. Atender a consultas verbais, por fax e outros meios eletrônicos, como e-mails.

1.5. Prestar atendimento *in loco* através de profissionais devidamente qualificados, 01 (uma) vez por semana, com custeio de todas as despesas por sua conta e risco, objetivando posicionar a Secretaria Municipal de Educação nos executivos dos trabalhos

desenvolvidos bem como para elucidar dúvidas de servidores do Município pertinente a assuntos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.6. A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

1.7. Orçamentária – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelas atividades relacionadas a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o ano de 2020, em relação ao planejamento, utilização e transferência orçamentária dentro do exercício financeiro. Orientar ainda em relação à elaboração da Planilha de Gastos da Educação.

1.8. Recursos Humanos – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo levantamento de cargos, aprovação de plano de lotação, elaboração de resolução anual (Resolução do RH) de recursos humanos e avaliação periódica do quadro de pessoal.

1.9. Compras Públicas – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo levantamento de materiais e serviços para aquisição, cotação de preço, elaboração de termo de referência, conferência do material e da nota fiscal para envio ao setor responsável pelo pagamento.

1.10. Gestão Administrativa – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela organização administrativa da Sede da SEMEC, execução e gestão de arquivos referente a educação, implantação serviço de qualidade no atendimento ao público na educação e organização interna (5S).

1.11. Convênios – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelas oportunidades de convênios e parcerias, desde a fase de solicitação, execução e reunião de documentos para envio ao Setor de Prestação de Contas.

1.12. Realização de Eventos: A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela organização dos Seminários, Conferências, dentre outros, com atuação na equipe técnica que irá compor o evento.

1.13. Projetos de Lei – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela projetos de lei relacionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.14. Termos de Referência – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração dos termos de referência para realização dos processos licitatórios para atender a demanda da SEMEC.

1.15. Notificações – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração das notificações que serão enviadas para às empresas contratadas.

1.16. Parecer Jurídico – A futura contratada deverá elaborar pareceres jurídicos sobre temas relacionados aos questionamentos jurídicos recebidos pela Secretaria, com a finalidade de elucidar as decisões a serem tomadas.

1.17. Transporte Escolar – A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo acompanhamento / organização / vistoria / elaboração dos processos licitatórios dos serviços de transporte escolar que objetivarão a implantação de programa de transporte eficiente. Auxiliar os servidores responsáveis na revisão periódica das rotas, elaboração de termo de referência, planilha de custos do transporte escolar e acompanhamento do processo licitatório, fiscalização do contrato e do processo de pagamento, com recursos próprios e recursos de convênios (PNATE e PTE). Auxiliar ainda os servidores responsável sobre como deverão ser organizadas as pastas físicas dos alunos atendidos pelo município.

1.18. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração e acompanhamento da implantação de plano de ação da SEMEC em suas diversas áreas de atuação (Administrativa, Orçamentária e Financeira, Estrutura Escolar, Pedagógica, Pessoal, Programas Federais e Estaduais e Convênios).

1.19. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo monitoramento PME, SIMEC e Programas referentes à Rede de Ensino da Educação.

1.20. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração do portfólio das Unidades Escolares (histórico, despesas, fotos, anexos).

1.21. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração, planejamento, execução e participação no período do Processo Seletivo, quando houver.

1.22. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis por propor a estrutura operacional para elaboração, construção e execução dos objetivos específicos.

1.23. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis por implementar e acompanhar as ações dos servidores de acordo com a estrutura operacional elaborada em conjunto com as equipes.

1.24. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis por identificar, analisar e propor soluções para os pontos críticos no processo gestão municipal da SEMEC.

1.25. A futura contratada deverá realizar 2 reuniões mensais com gestores da SEMEC e 2 reuniões periódicas com os gestores e co-gestores das unidades de ensino para esclarecer os posicionamentos dos índices dos programas educacionais.

1.26. A futura contratada deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis por emitir relatório circunstanciado com detalhamento da estrutura operacional proposta para

estrutura organizacional, bem como, estabelecer as diretrizes e direcionamento para cada tipo de gestão.

1.27. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FÓRMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

2.1.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituirem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Dos reajustes:

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3^a - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.051012.361.0401.2036.3390.35.F1.01

CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6^a - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.



7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2º deste instrumento.

7.6. Caso haja necessidade de mais de um atendimento por semana, "in-loco", as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do (s) técnico (s), correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Emitir relatório circunstanciado com detalhamento da estrutura operacional proposta para estrutura organizacional, bem como, estabelecer as diretrizes e direcionamento para cada tipo de gestão.

8.8. As despesas de 01 (um) atendimento por semana, "in-loco", de locomoção, hospedagem, alimentação do (s) técnico (s), correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10º - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a correspondabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços.

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante.

d) Descumprimento de cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bambuí, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12º - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13º - DO FORO

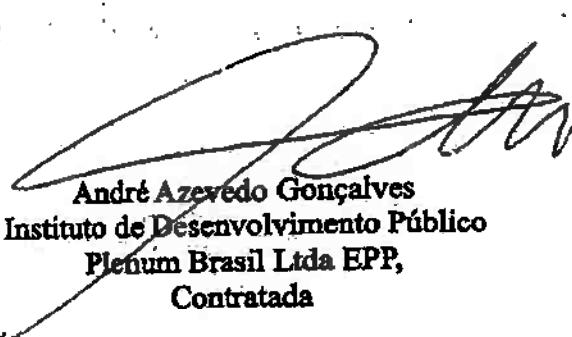
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bambuí, 04 de setembro de 2019.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante

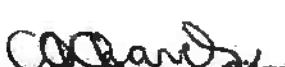


André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público
Plenum Brasil Ltda EPP,
Contratada

Testemunhas:



Luciene Rezende de Oliveira Barcelos
CPF: 002.250.116-97



Cláudia Aparecida Chaves e Silva
CPF: 026.979.956-76



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 56/2018
INEXIGIBILIDADE N°. 10/2018
CONTRATO N°. 27/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Extrema e a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda EPP destinado à contratação de prestação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Edvaldo de Souza Santos Junior, portador do CPF nº. 287.779.378-80, e de outro lado a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda EPP, estabelecida na Rua José Félix de Araújo, 20 - Manacás, Belo Horizonte - MG, CEP 30840-560, inscrita no CNPJ nº. 21.650.715/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por André Azevedo Gonçalves, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº. MG-11.046.662, e CPF nº. 076.679.476-86, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- ## 1.1 Contratação de prestação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.
Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623
www.camaraextrema.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 2.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor a ser contratado, poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 2.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 São condições gerais deste Contrato:

- I. O CONTRATO regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Extrema, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Extrema, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Extrema exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto do Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer item, ou mesmo o objeto, em sua totalidade, em desacordo com o previsto no Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-no nos termos do previsto no artigo 78 e aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, todos da Lei Federal 8.666/93.



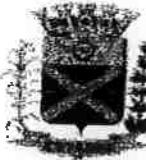
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

- VI. O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou de omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- VIII. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato.
- IX. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Extrema.
- X. Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- XI. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Extrema.
- XII. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- XIII. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Extrema de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- XIV. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do CONTRATO;
- XV. É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em conexão a esse processo e à execução de quaisquer serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia-autorização da Administração da CONTRATANTE.

=====
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.

Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623

www.camaraextrema.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

- XVI. O cumprimento do Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- XVII. O valor global proposto pela CONTRATADA contempla todas as despesas, inclusive de deslocamento e viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 À CONTRATADA caberá:

- a. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b. assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da RATIFICAÇÃO da INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018.
- e. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para a perfeita execução do seu objeto e demais obrigações assumidas.
- f. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- g. Cumprir todas as condições e prazos fixados no Contrato ou outros que venham a ser fixados, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"**

- h. Realizar capacitação específica quanto as matérias referentes a lei orgânica e regimento interno da casa legislativa destinado aos vereadores e a toda corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
 - i. Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
 - j. Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
 - k. Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
 - l. Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
 - m. Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).
 - n. Realizar curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pelo equipe da consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno,
 - o. Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
 - p. Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero realidade municipal com o texto legal.
 - q. Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.
 - r. Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.
 - s. Manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato.
 - t. Excluir expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores

**Av.Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.
Extrema (MG). CEP 37.640-000. (35)3435-2623**

www.camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

(140)
Assinatura

pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos da Súmula 106 do TCE - MG.

- u. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da execução do presente objeto.

4.2 À CONTRATANTE CABERÁ:

- a. Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- b. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- c. Notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução desse Contrato, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos;
- d. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução deste Contrato.
- e. Promover a emissão da requisição.
- f. Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- g. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentações e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- h. Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- i. Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- j. Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- k. Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado nas seguintes condições:

- a. Serão realizados em parcelas, de acordo com os valores estabelecidos nas fases a seguir, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução de cada etapa.
- b. **FASE 01:** Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

- I. **Etapa 1:** Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 12.000,00) OK
 - II. **Etapa 2:** Entrega de documento com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparéncia das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00) OK
 - III. **Etapa 3:** Concomitante a etapa 2, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal. Será apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:
 - i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
 - ii. Eixo vivencial: estuda a realidade local e a correlação com a Lei Orgânica Municipal.
 - iii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal está em conformidade com a jurisprudência atual.
 - iv. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
 - v. Verificação técnica com base na Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
 - vi. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
 - vii. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas. (Valor: R\$ 7.000,00). OK
- c. **FASE 02:** Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

- I. **Etapa 1:** Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)
- II. **Etapa 2:** consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 5.000,00)
- d. **FASE 03:** Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:
 - i. **Etapa 1:** Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)
 - ii. **Etapa 2:** discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 6.000,00)
- e. **FASE 04:** Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)
- f. **FASE 05:** Curso de capacitação com base no novo Regimento Interno da câmara e na lei orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa. (Valor: R\$ 7.000,00)
- g. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou pela retirada do cheque pelo proprietário ou representante legal na sede da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"**

- h. A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- i. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, momente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- j. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.
- k. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- l. A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- m. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO/DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O prazo para execução do objeto é imediato, após assinatura do contrato.
- 6.2 O objeto deverá ser entregue no município de Extrema, na sede da Câmara Municipal de Extrema, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor global importa em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, realizada em conformidade com o artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência deste CONTRATO, o fornecimento de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Dr. Edmar Brandão Luciano, CPF nº 033.506.106-09 e Dr. Bruno Bertolotti, CPF nº 072.847.366-66, designados para este fim, denominados em ato próprio Gestores e Fiscais de CONTRATOS, ou qualquer outro que vier a substituí-los, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los de informações pertinentes a esta atribuição.
- 10.2 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de cinco meses, contados a partir da data de sua assinatura. O Contrato terá validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE.

11.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o preço e as condições atendam aos interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos nele contidos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

12.2 O Regime de execução é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

12.3 A realização do objeto deverá ser feita na seguinte forma: mediante requisição emitida pela ADMINISTRAÇÃO.

12.4 Local de Entrega: Câmara Municipal de Extrema – Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 – Bairro Ponte Nova, Extrema, MG. Horários: das 08h30 às 11h e das 13h às 16h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como das obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente.
- c) Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:
 - i. Advertência;
- d) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto da licitação:
 - I) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
 - II) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova,
Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623

www.camaraextrema.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

valor do contrato, por dia de atraso.

- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- f) As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
- g) A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Administração.
- h) Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejada a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no PROCESSO LICITATÓRIO, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
 - 15.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, motivada, e assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 16.1 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

17.1 Havendo renovação contratual, no interesse da administração, apresentadas as justificativas, e de acordo com os preceitos legais, este Contrato sofrerá reajuste, decorrido pelo menos um ano de vigência do contrato nas formas previstas na Lei 8.666/93. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais, e serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, a contar da data-base, ou seja, o mês de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

18.1 Havendo renovação contratual admite-se a repactuação do preço, decorrido pelo menos um ano de vigência do contrato nas formas previstas na Lei 8.666/93, devendo ser apresentado pela Contratada a demonstração analítica dos custos contratuais, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO

19.1 Em conformidade com o artigo 68 da Lei 8.666/93 o Sr. André Azevedo Gonçalves é o preposto da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO / QUALIDADE DO OBJETO

20.1 Não haverá assistência técnica.

20.1.1 O objeto deste Contrato será realizado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1 Este Contrato fica vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 56/2018, INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018, que lhe deu causa, bem como todos os seus anexos e é executado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"**

(144)
10/03/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

22.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 56/2018, INEXIGIBILIDADE nº. 10/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir qualificadas e identificadas.

Extrema (MG), 26 de março de 2018.

Signatários	
Edvaldo de Souza Santos Junior Presidente Câmara Municipal de Extrema Contratante	André Azevedo Gonçalves Empresário Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda EPP Contratada
Testemunhas	
01. Nome/Assinatura/CPF 034883776-12 Belo Alêo Sampaio (Assinatura)	(Assinatura)
02. Nome/Assinatura/CPF 272 451618-64 Angelica Sampaio de Paula	(Assinatura)

Bruno Bertolotti
Assessor Jurídico
CAR/SP 278.018

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Bairro Ponte Nova.
Extrema (MG). CEP 37.640-000 (35)3435-2623
www.camaraextrema.ma.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

Publicado em 11/12/17

No 1º Sessão de 2018
da Câmara Municipal
de Capelinha

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2017

PROCESSO N° 010/2017

Nos Termos Da Artigo 108 Da
Lei Orgânica Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2017 Gedalvo Fernandes De Araújo

Presidente / PMDB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A Câmara Municipal de Capelinha/MG, com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ: 20.638.201/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Sr. **Gedalvo Fernandes de Araújo**, casado, Brasileiro, residente e domiciliado em - CAPELINHA-MG, portador da CI: MG 1.206.554 - SSP/MG e CPF 407.274.166-34 e, de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME**, com CNPJ nº 21.650.715/0001-60 sediado à Rua JOSE FELIX DE ARAUJO nº 20 – Sala 202, Bairro Manacas – Belo Horizonte – MG CEP 30840560, representado pelo Sr ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, Portador da CI MG-11.046.662 - SSPMG - nascido aos 13/04/1985 em Belo Horizonte -MG - CPF 076.679.476-86 aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE**, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



1415
2017

**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 07 de maio de 2017. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$57.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.
(Valor: R\$ 12.000,00)



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

Etapa 2: Entrega de análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 2, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.
(Valor: R\$ 7.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverberar a realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.
(Valor: R\$ 7.000,00)



(170)
M. M. S.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparéncia das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 1, visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.
(Valor: R\$ 7.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.
(Valor: R\$ 7.000,00)



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)

Etapa 2: discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 4.000,00)

FASE 04: Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)

FASE 05: Curso de capacitação com base no novo Regimento Interno da câmara e na lei orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa. (Valor: R\$ 7.000,00)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 17 da Câmara Municipal de Capelinha- MG. Conforme discriminado abaixo;

01001002.0112200022.007 – 3390390000 – Ficha 33

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;

Constituem obrigações do Contratante a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capelinha – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Capelinha – MG, 11 de dezembro de 2017

Gedaldo Fernandes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Capelinha – MG
Contratante

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1) Luis Gustavo Freire Siqueira
Maria Letícia Bonita

2)



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 002/2015
Inexigibilidade nº: 001/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE Contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**

CONTRATADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME,

CNPJN -21.650.715/0001-60 - RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, nº 20 -SL 202 – Bairro Manacas – Belo Horizonte - MG

Vigência: 05 (cinco) meses

Dotação Orçamentária: 01001002.0112200022.007 – 3390390000 – Ficha 33

Valor Global: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Capelinha - MG, 11 de dezembro de 2017.

Gedalvo Fernandes de Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado em 11/12/17
No. 11 quadro de avisos
da Câmara Municipal
de Capelinha

Nos Termos Do Artigo 103 Da
Lei Orgânica Municipal

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU PRESIDENTE, SR. JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA, AQUI DENOMINADA: CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - ME, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**, CNPJ 20.896.031/0001-80, situada na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro - Arcos/MG, CEP 35.588-000 e como **CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - ME**, CNPJ 21650715/0001-60, situada na Rua da Bahia, 1.345, sala 1.506, Centro, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 13, incisos II e VI e artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE** de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor estimado dos serviços prestados, a preço global é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Deverá ser emitida Nota Fiscal, acompanhada das notas de fornecimento, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

4.2 – Nas Notas Fiscais deverão vir destacados o nº deste Processo Licitatório Nº 005/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 e a descrição dos produtos feitos e/ou fornecidos conforme o objeto do presente instrumento.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

4.3 – Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.5 – Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

4.6 – A CONTRATADA deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

4.7 – O pagamento do valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

- **FASE 01:** Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento Interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 6.000,00)

Etapa 2: Entrega de documento com a análise do Regimento Interno, apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 6.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 2, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal. Será apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@wister.com.br - Fone (37)3351-3422

- a) Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- b) Eixo vivencial: estuda a realidade local e a correlação com a Lei Orgânica Municipal.
- c) Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal está em conformidade com a jurisprudência atual.
- d) Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- e) Verificação técnica com base na Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
- f) Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- g) Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas. (Valor: R\$ 6.000,00)

- **FASE 02:** Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se divide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da Lei Orgânica, bem como discussão com o secretariado do Executivo Municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 6.000,00)

Etapa 2: Consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 5.000,00)

- **FASE 03:** Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se divide em duas:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 700 -Centro - Cep 35588-000
CFC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)

Etapa 2: Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 4.000,00)

- **FASE 04:** Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da Lei Orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da Casa Legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRADA DEVERÁ:

- a) Realizar capacitação específica quanto as matérias referentes a Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa Legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
- b) Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- c) Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
- d) Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- e) Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- f) Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35568-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@wister.com.br - Fone (37)3351-3422

- g) Realizar curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pela equipe da consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
- h) Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
- i) Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverberar realidade municipal com o texto legal.
- j) Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.
- k) Cessão ao Poder Legislativo Municipal dos direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

7.2 – A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- b) Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- c) Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- d) Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- e) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- f) Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(15)
Anexo

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATANTE a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente instrumento além de fornecer, a CONTRATADA diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

9.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

9.2.2. – Para os fins da subcondição, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.3 – Para condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

9.2.4 – Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twster.com.br - Fone (37)3351-3422

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pela Lei nº. 8.666/93, com fundamento no artigo 13, incisos II e VI e artigo 25, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO

11.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação onerarão os recursos orçamentários do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arcos, sob o código de despesa 0103112242.002000 3.3.90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da comarca de Arcos/MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, data que produz os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Arcos/MG, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO PLENUM BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cleusa Pimentel Lopes Teixeira - CPF 547.182.106-82



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(1529/10)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU PRESIDENTE, SR. JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA, AQUI DENOMINADA: CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - ME, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**, CNPJ 20.896.031/0001-80, situada na Rua 25 de Dezembro, 760, Centro - Arcos/MG, CEP 35.588-000 e como **CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - ME**, CNPJ 21650715/0001-60, situada na Rua da Bahia, 1.345, sala 1.506, Centro, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 13, incisos II e VI e artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE** de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor estimado dos serviços prestados, a preço global é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Deverá ser emitida Nota Fiscal, acompanhada das notas de fornecimento, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

4.2 – Nas Notas Fiscais deverão vir destacados o nº deste Processo Licitatório Nº 005/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 e a descrição dos produtos feitos conforme o objeto do presente instrumento.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.898.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

4.3 – Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.5 – Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

4.6 – A CONTRATADA deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

4.7 – O pagamento do valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

- **FASE 01:** Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (**Valor: R\$ 6.000,00**)

Etapa 2: Entrega de documento com a análise do Regimento Interno, apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (**Valor: R\$ 6.000,00**)

Etapa 3: Concomitante a etapa 2, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal. Será apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CEC: 20.696.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

- a) Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
 - b) Eixo vivencial: estuda a realidade local e a correlação com a Lei Orgânica Municipal.
 - c) Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal está em conformidade com a jurisprudência atual.
 - d) Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
 - e) Verificação técnica com base na Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
 - f) Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
 - g) Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas. (Valor: R\$ 6.000,00)
-
- **FASE 02:** Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se divide em duas:
 - Etapa 1:** Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da Lei Orgânica, bem como discussão com o secretariado do Executivo Municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)
 - Etapa 2:** Consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 5.000,00)



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)

Etapa 2: Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 4.000,00)

- **FASE 04:** Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da Lei Orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da Casa Legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRADA DEVERÁ:

- a) Realizar capacitação específica quanto as matérias referentes a Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa Legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
- b) Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- c) Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
- d) Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes à questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- e) Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- f) Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-50 - Email: cmarcos@twistar.com.br - Fone (37)3351-3422

- g) Realizar curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pela equipe da consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
- h) Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
- i) Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverberar realidade municipal com o texto legal.
- j) Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.
- k) Cessão ao Poder Legislativo Municipal dos direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

7.2 – A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- b) Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- c) Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- d) Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- e) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- f) Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATANTE a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente instrumento além de fornecer, a CONTRATADA diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

9.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais combinações legais.

9.2.2. – Para os fins da subcondição, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93,

9.2.3 – Para condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

9.2.4 – Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 29 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

(Assinatura)

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pela Lei nº. 8.666/93, com fundamento no artigo 13, incisos II e VI e artigo 25, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO

11.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação onerarão os recursos orçamentários do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Arcos, sob o código de despesa 0103112242.002000 3.3.90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da comarca de Arcos/MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, data que produz os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Arcos/MG, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO PLENUM BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cleusa Pimentel Lopes Teixeirá - CPF 547.182.106-82



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 006/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A Câmara Municipal de Gonçalves/MG, com sede na cidade de Gonçalves/MG, na Rua Coronel João Vieira, nº145, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ: 07.337.721/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Sr. Luciano Romão Leite, casado, Brasileiro, residente e domiciliado em – Gonçalves-MG, RG 23.237.198-2 SSP/SP e CPF 771.220.976-68 neste ato denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, com CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Rua José Félix de Araújo nº 20, Bairro Manacas, Belo Horizonte - MG , aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE**, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 31 de agosto de 2018. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$ 40.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando à capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 6.000,00)

Etapa 3: Concomitante a etapa 1, visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.

(Valor: R\$ 6.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

(157/2018)

Sociedade Civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.
(Valor: R\$ 5.000,00)

FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 3.000,00)

Etapa 2: Discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 4.000,00)

FASE 04: Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 07 da Câmara Municipal de Gonçalves MG. Conforme discriminado abaixo;

-01.01.01.01.031.0001.4001 – 3.3.90.39.00 – Ficha (07)-

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;

Constituem obrigações do Contratante a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

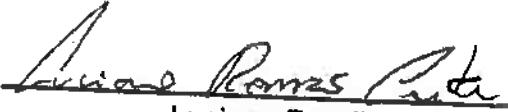
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Gonçalves – MG, 02 de abril de 2018.


Luciano Romão Leite
Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves – MG
Contratante


André Azevedo Gonçalves
Instituto Plenum Brasil
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF 583.793.106-25

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: cantalo@camarasd.mg.gov.br

PROCESSO N° 008/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2019 CONTRATO N° 005/2019

CONTRATO N° 005 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PÚBLICA LEGISLATIVA PARA AUDITORIA, EXAME, CONSULTORIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA NA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont/MG, CEP 36.240-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 801.793.396-72, RG MG 6199200 SSP MG e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, com sede na Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, neste ato representada pelo Sócio ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, portador do RG nº MG 11046662 e do CPF nº 076.679.476-86, RESOLVEM celebrar, nos termos da legislação aplicável, este Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como OBJETO a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela CONTRATANTE, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 363 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3232-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), pelos serviços singulares prestados, acima descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato, mediante anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise do Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, apresentando-se soluções para a Câmara Municipal. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os Vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes ao Regimento interno. Essa fase consiste em:

Etapa única: Alinhamento técnico com os Vereadores e demais servidores da Câmara com treinamento que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas ao Regimento Interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 6.000,00)

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com o Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para apresentar as sugestões de alterações do Regimento Interno. Nesta fase



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

concomitantemente à exposição de possíveis modernizações e retirada de eventuais inconstitucionalidades do texto, a consultoria irá realizar discussão e coleta de sugestões para elaboração de pré-projeto que visa alterar o Regimento Interno. (Valor: R\$ 6.000,00)

A atividade da fase 02 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 03: Apresentação para os Vereadores dos textos com as sugestões para atualização dos textos legais.

Etapa 1: Apresentação e entrega de pré-projeto do Regimento Interno, com a inserção das alterações e modernizações debatidas na Fase 2, com o treinamento com base no novo Regimento Interno da Câmara. O projeto estará redigido conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa vigente. (Valor: R\$6.000,00)

Etapa 2: Apresentar proposta de emenda à Lei Orgânica com as alterações necessárias para garantir sua consonância com o Regimento Interno. A proposta estará redigida conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 3.000,00)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente objeto serão prestados diretamente pela contratada e equipe técnica CONTRATADA, com a apresentação do cronograma do desenvolvimento do trabalho;

As visitas *in loco*, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas e mediante solicitação da Presidência;

As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, photocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a julgo da CONTRATADA;

Exclui-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia desta Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos da Súmula 106 do TCE – MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica,
Detalhamento da Despesa Principal: 107 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Saldo em Dotação: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar reuniões com os vereadores para abordar temas específicos referente ao Regimento Interno da Casa Legislativa;

Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade deste Órgão Legislativo, observado a peculiaridade local;

Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;

Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões acima especificadas;

Participar de reuniões, quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4^º, 5^º e 6^º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada;

Promover alinhamento técnico, com elaboração e explanação de temas pela equipe da contratada para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal de Santos Dumont, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão do Regimento Interno;

Realizar análise do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal;

Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes;

Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto;

Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades;

Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto das fases a serem cumpridas em favor do município de Santos Dumont, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Santos Dumont – MG, 05 de julho de 2019.

[Signature]
JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO
Presidente

[Signature]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome:
Endereço:

CPF: 063.461.334-*4* CI:

[Signature]
Nome:
Endereço:

CPF: *[Signature]* CI:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2018

PROCESSO N° 14/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.455/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, denominado simplesmente Contratante, portador do CPF 620.695.946-53 e, de outro lado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PLENUM BRASIL, com CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Rua da Bahia, 1345, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE**, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 30 de agosto de 2018. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$57.000,00, será dividido mediante a entrega de cada etapa constante nas fases do trabalho até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e emissão de relatório sobre pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase será realizado treinamento dentro do órgão com os vereadores e assessores visando a capacitação quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno. Essa fase se subdivide em três etapas:

Etapa 1: Capacitação dos vereadores e corpo técnico da câmara com curso que visa o alinhamento de conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. O treinamento será realizado dentro da câmara e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação. (Valor: R\$ 12.000,00)

Etapa 2: Visita técnica à Câmara Municipal com a análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e desenvolvimento metodológico de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparéncia das atividades realizadas na Câmara Municipal, com a elaboração de relatório parcial. (Valor: R\$ 7.000,00)

Etapa 3: Concorrente a etapa 1, visita técnica à Câmara Municipal com a análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais e ausências identificativas do município.

(Valor: R\$ 7.000,00)

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o executivo municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero da realidade municipal com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da lei orgânica, bem como discussão com o secretariado do executivo municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão. (Valor: R\$ 5.000,00)

Etapa 2: consiste na discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública; elaboração de relatório parcial.

(Valor: R\$ 5.000,00)

FASE 03: Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações oriundas das análises realizadas nas fases 1 e 2. Essa fase se subdivide em duas:

Geraltope



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Etapa 1: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da auditoria e consultoria sobre a atualização da Lei Orgânica Municipal. (Valor: R\$ 4.000,00)

Etapa 2: discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões para implementação do novo Regimento Interno. Nesta fase será consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno. (Valor: R\$ 6.000,00)

FASE 04: Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de emenda para atualização da lei orgânica, bem como o de resolução do novo Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. (Valor: R\$ 4.000,00)

FASE 05: Curso de capacitação com base no novo Regimento Interno da câmara e na lei orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa. (Valor: R\$ 7.000,00)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 7 da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas - MG. Conforme discriminado abaixo;

01.0031.0001.2001 33903900 (7) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;

Constituem obrigações do Contratante a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geraldo", is placed below the section header.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

163
163

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmópolis de Minas – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Carmópolis de Minas – MG, 19 de março de 2018

Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO Nº 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A Câmara Municipal de Brazópolis - MG, com sede na cidade de Brazópolis - MG, na Praça Wenceslau Braz, nº 17, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ: 04.630.749/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Marcos Adriano Romeiro Simões, divorciado, Brasileiro, residente e domiciliado em Brazópolis -MG, portador da CI: M 6.453.375 SSP/MG e CPF 845.935.986-72 e, de outro lado Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil , com CNPJ nº 21.650.715/0001-60, sediado à Rua José Felix de Araújo, nº 20 – Sala 202, Bairro Manacas, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como **OBJETO** a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela **CONTRATANTE**, quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A vigência deste contrato será de 05 meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 01 de Agosto de 2019. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global de R\$30.000,00, será dividido em 5 parcelas de R\$ 6.000,00 mediante a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização, conforme a seguir:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara municipal e treinamento que visa o conhecimento quanto às matérias relativas à lei orgânica e ao regimento interno. A consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

A atividade da fase 01 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 02: Reunião com o Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para apresentar as sugestões de alterações do Regimento Interno. Nesta fase, concomitantemente à exposição de possíveis modernizações e retirada de eventuais inconstitucionalidades do texto, a consultoria irá realizar discussão e coleta de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sugestões para elaboração de pré-projeto que visa alterar o Regimento Interno.

A atividade da fase 02 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 03: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero da realidade local com o texto legal. Essa fase se subdivide em duas etapas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população, sociedade civil organizada e eventuais autoridades municipais que se fizerem presentes, visando identificar pontos para melhoria e modernização da Lei Orgânica Municipal.

Etapa 2: Lançamento de formulário físico e/ou virtual para pesquisa ampla com os municíipes visando busca das prioridades e necessidades locais.

A atividade da fase 03 será realizada na dependência da Câmara Municipal, ou em local diverso designado em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 04: Apresentação para os Vereadores dos textos com as sugestões para atualização dos textos legais.

Etapa 1: Apresentação de parecer com os resultados das proposições resultantes da audiência pública; discussão, análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes da audiência pública, com apresentação de sugestão de alterações para o pré-projeto da Lei Orgânica Municipal.

Etapa 2: Apresentação e entrega de pré-projeto do Regimento Interno, com a inserção das alterações e modernizações debatidas na Fase 2, com o treinamento com base no novo Regimento Interno da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A atividade da fase 04 será realizada na dependência da Câmara Municipal em conjunto com os Vereadores e o corpo técnico da casa legislativa.

FASE 05: Encaminhar para casa legislativa o texto final do pré-projeto de proposta de emenda para atualização da Lei orgânica. A proposta estará redigida conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

FASE 06: Encaminhamento de texto com a proposta para instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar da câmara municipal de Brazópolis.

FASE 07: Abertura de canal de comunicação com a Câmara para tirar dúvidas sobre questões que envolvam o Regimento interno, bem como tudo que envolva o legislativo municipal pelo prazo do contrato estendendo-se, após o término dos trabalhos, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/03, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação 3.3.90.35.00 da Câmara Municipal de Brazópolis MG. Conforme discriminado abaixo;

- 01.01.01.122.0001.2003 Manutenção da Secretaria da câmara Municipal
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria Ficha (17)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE;

Constituem obrigações do Contratante a efetuar, o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brazópolis – MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Brazópolis, 01 de Março de 2019

Plenário do Legislativo Dr. Eudides Machado de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcos Adriano Romeiro Simões
Marcos Adriano Romeiro Simões
Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis– MG
Contratante

André Azevedo Gonçalves
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
Contratada

Testemunhas:

- 1) Valéria Maria Faria Noronha e Silva
Valéria Maria Faria Noronha e Silva
CPF: 555.565.586-04
Câmara Municipal de Brazópolis-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica
- 2) César de Carvalho Gomes
César de Carvalho Gomes
CPF: 555.565.076-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY DESTINADO
AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL**
PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 001 /2019

Contrato administrativo que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, poder autônomo constituinte do Município de Lagoa Santa - MG, com sede na Av. Engenheiro Vicente de Freitas, nº 124, Bairro Lundcélia, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.704.824/0001-70, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, nome fantasia **INSTITUTO PLENUM BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, com sede a Rua João Felix de Araujo, bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP 30840-560, neste ato representado por **ANDRE AZEVEDO GONÇALVES**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da cédula de identidade nº. MG- 11.046.662 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº. 076.679.476-86, residente e domiciliada a Rua desembargador José Satyro, nº. 241, apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-490, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, Inexigibilidade 001/2019, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1- O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços especializados de capacitação “in company” destinado ao aperfeiçoamento técnico dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

2.1.1 Os serviços, de natureza singular e específica, serão prestados pelos técnicos do proponente e consubstanciam-se em serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

2.1.2 Os cursos in loco serão previamente agendados sendo ministrados, no máximo, 2 (dois) treinamentos por mês.

2.1.3 A carga horária dos cursos serão de no mínimo 8 (oito) horas-aula e no máximo 12 (doze) horas-aula com turnos de realização de meio período de 4 (quatro) horas dia, ou período integral de 8 (oito) horas dia.

2.1.4 O público alvo dos treinamentos são os servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, vereadores, assessores e convidados a critério da Câmara Municipal.

2.1.5 Demais detalhamentos do objeto estão contidos no Termo de Referência que para os efeitos legais, fazem parte deste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Av. Engenheiro Vicente de Freitas, nº. 124, Bairro Lundcélia, Lagoa Santa – MG, CEP 33.400-0000.
Telefone (031) 3681- 9950 – Fax (031) 3689-9954



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços especificados no objeto do presente contrato, a quantia de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por curso de capacitação, num total de 07 (sete) cursos, perfazendo um total de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal desserviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1- O presente contrato terá duração da presente data até a data limite de 31 de dezembro de 2019, iniciando no momento da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários própria da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais – Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado, corresponde ao número abaixo especificado:

Ficha: 12(doze)

Dotação: 01.031.002.2202.3.3.90.39.00

Elemento: outros serviços de Terceiros-PJ

§ 2º - O presente instrumento sujeitar-se-á as disposições da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa – MG e da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, ressaltando-se, nos termos dessa Lei, a inexigibilidade de procedimento licitatório, dado o objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.1.2. Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

6.1.3. Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, dentro da melhor técnica, oferecendo todo o material didático-pedagógico.

6.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.1.5. Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

6.1.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara, com respeito à execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

6.1.7. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento / serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 ~ DA CONTRATANTE:

6.2.1. Colocar à disposição do contratado as dependências da Câmara Municipal para a realização dos treinamentos.

6.2.2 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.

6.2.3. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pelos responsáveis pela Câmara Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA:

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato caracterizará inadimplência do **CONTRATO**, autorizando sua rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como as demais penalidades da Lei 8.666/93.

§ 1º- Pelo atraso ou descumprimento injustificado na prestação dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeitas às penalidades legais, bem como as abaixo discriminadas.

§ 2º- pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de rescisão.

§ 3º- Aplicadas as multas, a **CONTRATANTE** as descontará do pagamento que fizer ao contratado, após a sua imposição.

§ 4º- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 5º- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.

§ 6º- O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará a **CONTRATADA** a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:

8.1 O presente contrato será rescindido se:



- I- Automaticamente, com decurso de seu prazo;
- II- Por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do decurso do prazo, e será comunicada a outra por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- III- Antes do decurso do prazo, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único: Quando a rescisão ocorre administrativamente caberá a CONTRATADA direito a receber apenas os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados quando da rescisão, mediante comprovação por notas fiscais e ordens de serviço, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A CONTRATADA declara-se ciente das prerrogativas da administração notadamente no que diz respeito à alteração e rescisão contratual.

§ 1º - O objeto da presente contratação poderá ser reduzido ou ampliado pela Câmara, na vigência do contrato, hipótese em que se fará o devido reajuste proporcional no valor global.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá elevação ou reajuste dos valores constantes da proposta, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre as partes.

§ 3º - Poderá ser concedida correção monetária dos valores que não forem pagos no prazo contratual, por culpa da Administração, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 O objeto do presente Contrato Administrativo e do Processo Licitatório 007/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, enquadra-se nos casos de dispensa licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem às partes justas e contratadas, lavram e assinam juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e assinado será arquivado com a CONTRATANTE.

Lagoa Santa, 22 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Presidente, Vereador Leandro Cândido da Silva

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
INSTITUTO PLENUM BRASIL
ANDRE AZEVEDO GONÇALVES

Testemunhas:

a) _____
CPF/MF:

b) _____
CPF/MF: